

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR

EDITAL

(**X**) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024**
ID BB Nº 1056025

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações, a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAR - RILC.

2. Requisito de participação:

2.1 Inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia /SAEB

- (**x**) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, **inscritos ou não** no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

Nota: a Administração poderá, nos termos do §3º do art. 87 da Lei federal nº 14.133, de 2021, realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

2.2 Tratamento diferenciado e simplificado

- () Participação restrita a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

NOTAS:

1. Itens de contratação até R\$ 80.000,00.
2. Observar o art. 48, inciso I, da LC nº 123, de 2006.

- (**X**) Ampla Participação

- () Aquisições

NOTA:

Observar o art. 48, inciso III, da LC nº 123, de 2006.

- () Sem reserva de cota [NOTA: aquisições não divisíveis]

- () Com reserva de cota [NOTA: aquisições divisíveis]

- (**X**) Serviços – Sem reserva de cota

- () Híbrido

- () Itens com participação restrita a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

NOTAS:

1. Itens de contratação até R\$ 80.000,00.
2. Observar o art. 48, inciso I, da LC nº 123, de 2006

- () Itens de Ampla Participação

- () Aquisições

NOTA:

Observar o art. 48, inciso III, da LC nº 123, de 2006.

- () Sem reserva de cota [Nota: aquisições não divisíveis]

- () Com reserva de cota [NOTA: aquisições divisíveis]

- () Serviços – Sem reserva de cota

(☒) Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedera** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8. Vistoria:

(☒) Opcional

9. Propostas e documentos de habilitação:

9.1 O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- (☒) o valor total do lote;
- (☐) a marca;
- (☐) o fabricante;
- (☐) o modelo;
- (☐) a referência;
- (☐) o tipo

9.2.1 O não preenchimento, pela licitante, no sistema eletrônico, de item que tenha sido assinalado no campo acima implicará na não admissão da proposta, face à ausência de informação suficiente para classificação.

9.2.2 Nos casos em que a marca identifica o proponente, deve-se colocar expressão como "marca própria" ou "marca do fabricante", sob pena de não admissão da proposta.

9.3 Os documentos de habilitação do licitante vencedor serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do responsável pela licitação (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1 Para fins desse Edital, considera-se responsável pela licitação o(a) Pregoeiro(a) a quem compete a condução do procedimento licitatório.

9.3.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e no prazo estabelecidos no item 12 deste Preâmbulo, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10. Critérios específicos:

10.1 Participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio

(☐) Sim

(☒) Não

11. Disponibilização do Edital, Impugnação e Pedidos de esclarecimentos:

11.1 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal da CAR e no endereço eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por petição junto ao Sistema Eletrônico de Informação ou por mensagem no **correio eletrônico** cpl@car.ba.gov.br.

12. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Site:	https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/
Recebimento das propostas:	das 08:00 horas do dia 01/10/2024 às 15:00 horas do dia 03/10/2024
Início da sessão pública:	às 15:00 horas do dia 03/10/2024

13. Disponibilização dos autos para recurso:

13.1 O licitante deverá solicitar o acesso aos autos, o qual será concedido por meio de envio de *link* para o correio eletrônico (e-mail) cadastrado do usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

14. Prazo para assinatura:

14.1 O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de: 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2 A assinatura do contrato se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

15. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

(**x**) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o **Parecer nº 519/2024 de 20/09/2024**

16. Anexos do Edital:

Anexos

Constituem partes integrantes deste Edital, como se nele literalmente transcritos, os seguintes anexos:

I. Termo de Referência

II. Documentos Para Habilitação

III. Minuta do Contrato

IV. Modelo de Proposta de Preços

V. Modelo de Declaração de Idoneidade / Fato Impeditivo

VI. Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

VII. Modelo de Declaração de Enquadramento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

VIII. Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimentos

IX. Modelo de Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998.

17. Responsável pela expedição do Edital e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação:

Maya Espinheira de Melo Baptista – Pregoeira

Portaria Nº 156/2024

Endereço: Av Luiz Vianna Filho, Conjunto Seplan nº 250, 2ª Avenida – CAB, Salvador - Bahia

Horário: 08hrs:30min
às 12hrs e
das 13hrs às
17hrs:30min

Tel.: (71) 3115-6736

E-mail: cpl@car.ba.gov.br

Local e data da expedição: **Salvador – Bahia, 20 de setembro de 2024**

Maya Espinheira de Melo Baptista/92087105

Assinatura/matricula

PARTE FIXA

1. RITO PROCEDIMENTAL

1.1 O rito procedimental da presente licitação seguirá o disposto nesta Parte Fixa, relativamente à operacionalização das fases do procedimento da licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

1.1.1 Para fins desse Edital, considera-se responsável pela licitação o (a) Pregoeiro (a) a quem compete a condução do procedimento licitatório.

1.2 Na presente licitação observar-se-á:

- a) os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- b) os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional; e
- c) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

2. ORDEM DE FASES DA LICITAÇÃO

2.1 A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

- a) preparatória;
- b) divulgação do edital de licitação;
- c) apresentação de propostas e lances;
- d) julgamento;
- e) habilitação;
- f) recursal; e
- g) homologação.

2.2 Na hipótese de inversão de fases, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no Preâmbulo deste Edital.

3.1.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

3.1.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar um único licitante.

3.2 O licitante deverá credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

3.2.1 O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

3.2.2 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O impedimento relativo a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas b e c do subitem 3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 O disposto nas alíneas b e c do subitem 3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 As vedações de que tratam a alínea h do subitem 3.4 e o subitem 3.4.1 se estendem a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme o §2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1 Tratando-se de microempresa e empresa de pequeno porte, o licitante, para fins de obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar declaração de não celebrar contratos com a

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 A falsidade de qualquer declaração de que trata o item 4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico, até a abertura da sessão pública.

4.7. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme indicado no Preâmbulo.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1 Os licitantes devem respeitar os preços máximos fixados pela Administração Pública Estadual ou constantes da tabela de preços referenciais.

5.5.2 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos fixados pela Administração Pública Estadual ou constantes da tabela de preços referenciais.

5.6 Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelos licitantes que explorem as atividades de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, de forma exclusiva ou em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação à inclusão no Simples, conforme previsto no art. 17, §1º, c/c

art. 18, §5º-C, inciso VI, da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo observar-se, ainda, no que respeita ao serviço de vigilância, o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

5.7 Nas licitações destinadas à contratação de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva que não sejam de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, o licitante incluído no Simples Nacional deverá formular proposta considerando a tributação comum aplicável aos serviços, sob pena de desclassificação.

5.7.1 Na hipótese do subitem 5.7, o licitante que venha a ser contratado estará sujeito à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em face do disposto no art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7.2 O pedido da exclusão do Simples Nacional deverá ser feito no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo a contratada apresentar cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

Nota: a disciplina constante nos subitens 5.6 e 5.7 aplicam-se exclusivamente para licitação destinada à contratação de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o responsável pela licitação e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1 Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances.

6.4.2 Se o responsável pela licitação identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

Nota: a previsão de intervalo mínimo de tempo entre os lances não tem previsão nas legislações federais e estaduais, contudo, o TCU vem orientando a adoção desse mecanismo como forma de inibir os efeitos nocivos do uso de dispositivos de envio automático de lances para o ambiente concorrencial e a isonomia entre as participantes (Acórdão nº 1.216/2014-Plenário).

6.5 O lance deverá ser ofertado conforme definido no Termo de Referência.

Nota: Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances sempre acontece por item e os lances são enviados sempre por valor unitário.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser aquele indicado no Termo de Referência.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema eletrônico, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pela licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “fechado e aberto” somente serão classificados automaticamente pelo sistema para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou de maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.130, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pela licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.
- 6.15 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o responsável pela licitação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pela licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente quando decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato pelo responsável pela licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 6.20.1 O sistema eletrônico identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.20.2 Nas condições do subitem anterior, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) relativamente à melhor proposta ou melhor lance, conforme o critério de julgamento adotado, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.3 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ou em percentual de desconto superior ao da primeira

colocada, conforme o critério de julgamento adotado, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006, que se encontrem naquela faixa de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.5 No caso de equivalência dos valores ou dos percentuais de descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o critério de julgamento adotado, que se encontrem nas faixas estabelecidas nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no Estado da Bahia;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao percentual de desconto definido para a contratação, o responsável pela licitação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6 O responsável pela licitação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 3 (três) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6.1 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, sob pena de não aceitação da proposta.

6.22.6.2 É facultado ao responsável pela licitação, antes de findo o prazo, prorrogar, por igual período, o prazo estabelecido no subitem 6.22.6 nas seguintes situações:

- a) a partir de solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante e aceita pelo responsável pela licitação; ou
- b) de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o responsável pela licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 3.5 da Parte Fixa deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
 - c) Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia - CAF, mantido pelo Órgão Central do Sistema de Registro Cadastral do Poder Executivo do Estado da Bahia.
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 7.3 Constatada a existência de sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante será excluído da licitação.
- 7.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.
 - 7.3.2 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.
- 7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas ou empresas de pequeno porte, o responsável pela licitação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos definidos neste Edital.
- 7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o responsável pela licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 7.8, só será considerada após diligência do responsável pela licitação, que comprove:
 - a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10 O responsável pela licitação deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço e, constatado o risco de sobrepreço, deverá negociar com o licitante vencedor, exclusivamente por meio do sistema, condições mais vantajosas.
- 7.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.10.3 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate indicados no subitem 6.21 da Parte Fixa deste Edital.
 - 7.10.4 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de licitação.
 - 7.10.5 Observado o prazo de que trata o subitem 6.22.6 da Parte Fixa deste Edital, o responsável pela licitação, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este artigo.
- 7.11 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima e daquelas presentes no Termo de Referência, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o que segue:
- 7.11.1 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, §3º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 7.11.2 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (art. 59, §4º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 7.11.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 59, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

Notas:

1. A disciplina constante no subitem 7.11 aplica-se exclusivamente para licitação destinada à contratação de obras e serviços de engenharia.
2. Nos termos do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021 *"O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei"*, segundo a qual *"serviço comum de engenharia" é "todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens"*.
3. conforme o art. 85 da Lei nº 14.133, de 2021, *"A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos: I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado."*

7.12 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo que integra o Termo de Referência, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, na forma disciplinada no Termo de Referência.

Nota: a disciplina constante no subitem 7.12.1 aplica-se exclusivamente para licitação destinada à contratação de obras e serviços de engenharia

7.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o responsável pela licitação poderá colher manifestação escrita do setor requisitante do objeto licitado ou da área especializada nesse objeto.

7.15 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostras, avaliação de conformidade, prova de conceito, entre outros testes, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

Nota: a decisão quanto à exigência de amostra e suas especificidades consta do Termo de Referência.

7.15.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para avaliação das amostras, do exame de conformidade, da prova de conceito, entre outros testes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15.3 No caso de não haver entrega da amostra, não realização do exame de conformidade, da prova de conceito, entre outros testes, ou ocorrer atraso, sem justificativa aceita pelo responsável pela licitação, ou havendo entrega da amostra ou realização do exame de conformidade e/ou outros testes fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

7.15.4 Se a amostra, o exame de conformidade, a prova de conceito e/ou outros testes a cargo do primeiro classificado não for aceita(o), o responsável pela licitação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

7.15.4.1 Seguir-se-á com a verificação da amostra, do exame de conformidade, da prova de conceito ou da prova de conceito e/ou outros testes e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Anexo II, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia quanto aos documentos por ele abrangidos, observado o disposto neste Edital.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 8.3.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.4 Quando houver a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação observarão os termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.
- 8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.9 Serão exigidos os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase habilitação anteceder a de julgamento (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.9.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.9.2 Respeitada a exceção do subitem anterior relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.10 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo definido no Preâmbulo deste Edital.
- 8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.10.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.3 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, ou que dele constem como vencidos, deverão ser apresentados pelo licitante, na forma prevista neste Edital.
- 8.10.4 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 8.11 Nas licitações restritas a fornecedores cadastrados, a habilitação será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, nos documentos por ele abrangidos (art. 87, §§3º e 4º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.11.1 O licitante deverá encaminhar, na forma indicada no subitem 8.9, o CRC ou o CRS acompanhado dos documentos exigidos no Termo de Referência e por ele não abrangidos.
- 8.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.
- 8.13 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei 14.133, de 2021):
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.14.1 O licitante deverá enviar a documentação de que trata este subitem 8.14 por meio do campo anexo do sistema eletrônico.
- 8.14.2 Em caso de falhas técnicas ou operacionais que inviabilizem o envio de documentação de que trata este subitem na forma indicada no subitem 8.14.1, será admitido o envio correspondente para o correio eletrônico (e-mail) indicado no Preâmbulo deste Edital, devendo o responsável pela licitação informar no

"chat" do sistema eletrônico a data e o horário do seu recebimento, disponibilizando o seu conteúdo, em seguida, para os demais licitantes.

8.14.3 O prazo para envio dos documentos referidos neste subitem 8.14 será de 3 (três) horas, a contar da convocação pelo sistema eletrônico, podendo ser prorrogado por igual período, a partir de solicitação fundamentada do licitante, aceita pelo responsável pela licitação.

8.14.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo responsável pela licitação, o licitante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.15 Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da Lei 14.133, de 2021).

8.16 A verificação pelo responsável pela licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pela licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do presente Edital.

8.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda aos requisitos deste Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.19 Caso a avaliação prévia do local de execução seja imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.19.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na forma indicada no Preâmbulo deste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.19.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no subitem 8.19 por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na hipótese de a atividade estar submetida à fiscalização de conselho profissional.

8.19.2.1 Caso a atividade não esteja submetida à fiscalização de conselho profissional, a declaração formal referida no subitem 8.19.2 deverá ser assinada pelo responsável legal do licitante ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços que serão contratados.

8.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico www.car.ba.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração.

9.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados na forma eletrônica, pelos meios indicados no Preâmbulo deste Edital.

9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo responsável pela licitação, nos autos do processo de licitação.

9.5 O responsável pela licitação poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações e pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.

9.6 Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e será restabelecido o prazo dos atos e procedimentos inicialmente definido, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

10. RECURSO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente.

10.8. Será assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O pedido de reconsideração será apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, observado o inciso II do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11 O acolhimento do recurso invalidam tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Edital as condutas constantes do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.2 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o art. 48 da Lei nº 14.634, de 2023, e às demais cominações legais, nos termos disciplinados em Regulamento do Estado da Bahia, resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

12 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que, não identificando a necessidade de retorno dos autos para saneamento de irregularidades, de revogação ou anulação da licitação, procederá à adjudicação do objeto e homologará a licitação.

13 CONVOCAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

13.1 Após a homologação, o Adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no Preâmbulo deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2 Será facultado à Administração, quando o Adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo Adjudicatário.

13.3 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem 13.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do Adjudicatário; e
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.3.1 A negociação a que se refere o subitem anterior deverá ser oportunizada aos licitantes remanescentes, assegurada a preferência, em caso de empate, ao licitante mais bem classificado.

13.4 A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Preâmbulo deste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor Administração.

13.5 Equipara-se à recusa prevista no subitem 13.4 a circunstância de o licitante deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de celebrar a contratação ou a subscrição da ata de registro de preços.

13.6 A regra do subitem 13.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 13.3 e que não tenham passado à condição de licitante adjudicatário.

13.7 O disposto nos subitens 13.4 e 13.5 também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

13.8 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Preâmbulo deste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e prática de atos processuais.

14.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será responsável por quaisquer custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.8 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no PNCP e endereço eletrônico indicado no Preâmbulo deste Edital.

14.9 Os atos de comunicação processual da Administração com os licitantes serão realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

14.9.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

14.10 A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para a execução do contrato, assegurada a manifestação do interessado (art. 66 da Lei nº 14.634, de 2023).

14.11 Na fixação dos prazos para apresentação de propostas e lances, deverá ser observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os quais serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP), no portal eletrônico da CAR e/ou Diário Oficial do Estado e/ou da União.

15 CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão/Entidade indicados no Preâmbulo deste Edital, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

16 FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

Salvador – Bahia, 20 de setembro de 2024

Autoridade Competente

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de Serviço de Manutenção Predial, compreendendo os seguintes postos: Artífice, Pedreiro e Eletricista, nos quais funcionam unidades administrativas da CAR/SDR, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.1. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo.

POSTO	CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	QTDE
Posto de artífice	04.56.00.00148173-8	MANUTENCAO DE PREDIO E AREA PUBLICA Posto de Artífice, jornada de 44 horas semanais	02
Posto de pedreiro	04.56.00.00095909-0	MANUTENCAO DE PREDIO E AREA PUBLICA, Posto de Pedreiro, 44 horas semanais	01
Posto de eletricista	04.56.00.00049257-4	MANUTENCAO DE PREDIO E AREA PUBLICA, Posto de Eletricista, Baixa Tensao, 44 horas semanais.	01

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário, na modalidade de Pregão Eletrônico, no modo de disputa aberta.

02. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação tem por escopo a contratação dos serviços de Manutenção Predial e áreas públicas, nos quais funcionam unidades administrativas da SDR/CAR.

Considerando que o objeto a ser licitado pode ser especificado com objetividade e clareza nesse Termo, sendo ofertado por diversas empresas no mercado, cuja prática é amplamente difundida na economia local, restou evidente a caracterização do serviço como de natureza comum.

Os Artífice, Pedreiro e Eletricista têm como objetivo fazer manutenções corretivas dos equipamentos públicos, fazendo pequenos consertos necessários.

A Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais para atender aos serviços de artífice, pedreiro e eletricista, desta forma, há muitos anos, esta empresa terceiriza esses serviços.

Diante disso, faz-se necessário a realização de certame licitatório para contratação de empresa prestadora dos serviços de Manutenção Predial, com disponibilização dos

postos de Artífice, Padeiro e Eletricista, conforme quantitativos definidos no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, passíveis de prorrogação.

03. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1 A proposta, inicialmente, tem como objetivo atender as necessidades da SDR/CAR, nos postos de trabalho e nas quantidades descritas abaixo:

UNIDADE	MUNICÍPIO	POSTOS	JORNADA	QUANT
SEDE Av. Luis Viana Filho, 2ª Avenida, nº 250 - CAB	Salvador-BA	Posto de artífice	44 H	01
		Posto de pedreiro	44 H	01
		Posto de eletricista	44h	01
CTN Av. Dorival Caymi, Itapuã	Salvador-BA	Posto de artífice	44 H	01
TOTAL				04

04. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo, abrange, em resumo, a contratação de empresa de serviços continuados de serviços de Artífice, Pedreiro e Eletricista, para atender as necessidades da SDR/CAR. A contratação abrange, além da mão de obra em regime contínuo, o fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços, incluindo uniformes e utensílios. É transferida à contratada a responsabilidade por todos encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, benefícios mensais e anuais, em conformidade com a legislação em vigor e com os acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos das categorias abrangidas pela contratação.

05. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 5.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a SDR/CAR, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.3 Os serviços a serem contratados não são considerados eminentemente intelectuais, não possuem inovação tecnológica ou técnica e não são de tecnologia da informação.
- 5.4 A demanda da contratação é definida, em função de que as quantidades de postos são conhecidas com precisão.

- 5.5 Não será admitida a participação de Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (controladas, coligadas ou subsidiárias entre si), tendo em vista ser o objeto deste Termo de Referência de simples execução, não caracterizando tal vedação eventual restrição à competitividade.
- 5.6 Não será admitida a participação de cooperativas, em razão de o objeto deste Termo de Referência, tratar de serviço que por sua própria natureza possuem subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade entre o empregado e o Licitante Vencedor, conforme disposto neste instrumento, o Licitante Vencedor deverá cumprir o dispositivo legal regido pelo "caput" art.13 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, comprovando o vínculo empregatício com os seus empregados mediante o registro na Carteira Profissional, cuja cópia deverá ser apresentada à SDR/CAR após a assinatura do Contrato.

06. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A execução dos serviços de manutenção patrimonial serão realizadas através de postos de serviços, consoante a classificação e diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa, conforme:
- 6.2 Posto de Eletricista de Baixa Tensão
- 6.2.1 Atividades: executa serviços elétricos; realiza a instalação de distribuição de baixa tensão; monta e repara instalações elétricas e equipamentos auxiliares; executa outras atividades correlatas.
- 6.3 Posto de Pedreiro
- 6.3.1 Atividades: executa pequenos reparos na estrutura física dos prédios e executa outras atividades correlatas
- 6.4 Posto de Artífice
- 6.4.1 Atividades: inspeciona, realiza a manutenção e o reparo de equipamentos, em consonância com normas e procedimentos técnicos pertinentes.
- 6.5 Na composição do posto de serviço deverão ser observados o limite de compensação de horas previsto na legislação específica ou a disposição contida em norma coletiva da categoria.

07. LOCAL DE EXECUÇÃO E HORÁRIO DE FREQUENCIA DOS POSTOS

- 7.1 Os serviços deverão ser prestados nas instalações da SDR/CAR localizadas nos endereços: SEDE: Av. Luís Viana Filho, 2ª Avenida, nº 250 – CAB e CTN: Av. Dorival Caymmi, Itapuã.
- 7.2 O endereço acima poderá ser alterado a qualquer momento mediante aviso prévio à contratada, sem ônus para SRD/CAR.
- 7.3 A prestação dos serviços compreenderá uma carga horária semanal de a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias da semana. Para melhor atender as necessidades dos serviços, a SRD/CAR poderá, a seu exclusivo critério, interesse e conveniência, alterar os horários, obedecidas às disposições da legislação trabalhista.

7.4 A licitante vencedora do certame iniciará a execução dos serviços após a emissão de ordem de serviço pela SRD/CAR.

08. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1 Por tratar-se de serviços que possuem natureza contínua, o prazo de execução terá início concomitante com a data de início da vigência do instrumento contratual.
- 8.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 meses, nos moldes da Lei 13.303/2016.
- 8.3 A gestão e a fiscalização serão executadas em consonância com as regras estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.4 O Licitante Vencedor deverá prestar serviços conforme às especificações dispostas neste Termo de Referência.

09. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Para Gestão e Fiscalização do contrato será adotado o quanto determinado na Lei 13.303/2016 sendo designados os seguintes funcionários para os encargos que a gestão implica:

Nelson Oliveira Rodriguez – Matrícula 35900314-7 Telefone (71) 3115-3634
Sheila Viegas da Hora – Matrícula 35001204-2 Telefone (71) 3115-3928

10. VISTÓRIA

- 10.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistorias nas instalações do local dos serviços, acompanhado pelo empregado da empresa, designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.
- 10.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 10.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 10.4 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 10.5 A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 10.6 Para perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, os participantes realizarão vistoria técnica nos locais onde serão realizados os serviços, a fim de

verificar as condições e a logística necessária para desenvolvimento adequado das atividades;

- 10.7 O Licitante, a seu critério, poderá declinar da apresentação do Termo de Vistoria Técnica, devendo, neste caso, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade em prestar os serviços, tudo em plena conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive sem qualquer alteração da sua proposta de preços;
- 10.8 A vistoria deverá ser realizada conforme o prazo iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 10.9 A vistoria ocorrerá nas instalações da sede SDR/CAR e CTN;
- 10.10 Para realização da vistoria, deverá ser agendada as visitas nos horários de 09:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h com representante da SDR/CAR, por meio do contato descrito neste Termo de referência.
- 10.11 Por ocasião das visitas o participante deverá apresentar o Termo de Vistoria, que será assinado por Empregado da SDR/CAR e por Representante Legal da empresa participante;
- 10.12 O modelo do Termo de Vistoria a ser apresentado pelos Licitantes consta no ANEXO deste Termo de Referência;
- 10.13 Somente serão aceitos os Termos de Vistorias assinados por empregado da SDR/CAR, com assinatura legível e nº de matrícula;
- 10.14 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 11.1 A execução do objeto do contrato seguirá a seguinte dinâmica:
 - 11.1.1. O preenchimento dos postos de serviço será por demanda mediante solicitação e respectiva aprovação do fiscal técnico do contrato.
 - 11.1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções contidas neste Termo de Referência e anexos e recomendações específicas que venham a ser feitas pela SDR/CAR no decorrer do Contrato;
 - 11.1.3. O detalhamento dos serviços e a rotina dos procedimentos estão descritos neste Termo de Referência;
 - 11.1.4. Para a execução dos serviços serão utilizados 01 (hum) Posto de Eletricista, 02 (dois) Posto de Artífice, 01 (hum) Posto de Pedreiro atendendo a carga horária de trabalho definidas para cada posto;
 - 11.1.5. Os profissionais do Licitante Vencedor serão alocados, de acordo com as necessidades no endereço deste Termo de Referência. O endereço acima poderá ser alterado a qualquer momento mediante aviso prévio à contratada;
- 11.2 A licitante vencedora do certame iniciará a execução dos serviços após a emissão de ordem de serviço pela SDR/CAR.
- 11.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas regentes das categorias profissionais, nos horários compreendidos entre compreendido entre

08:30 e 17:30 de segunda a sexta com uma carga horária de 08 (oito) horas diárias.

11.4 Registro do Ponto

11.4.1 Caberá à contratada viabilizar o controle do registro da carga horária trabalhada por meio de folha de ponto ou outro mecanismo alternativo autorizado, observando-se a legislação aplicável, orientando seus empregados sobre o correto preenchimento da folha, devendo disponibilizá-la, no caso de folha impressa, no primeiro dia útil do mês e retirá-la após o último dia do mês corrente.

11.5 Coberturas

11.5.1 Nos casos em que o titular do posto necessitar se ausentar em virtude de licença maternidade ou licença médica superior a 15 dias, a contratada deverá apresentar cobertura sem ônus adicional a SDR/CAR.

11.5.2 No que tange ao gozo de férias, deverá a CONTRATADA autorizar o parcelamento das férias, nos termos da legislação em vigor, com vistas a reduzir o período de ausência do titular do posto e minimizar o impacto.

11.5.3 Nos dias em que houver ausência do colaborador por faltas e ausências legais, por não haver a prestação do serviço, o valor será glosado da fatura mensal da contratada.

11.6 Fardamento e crachás

11.6.1 A Contratada responsabilizar-se-á por manter seus funcionários devidamente identificados por uniformes e crachá, devendo ser fornecido no prazo máximo de 10 (dez) dias do início da prestação dos serviços (mobilização do respectivo posto).

11.6.2 Os crachás fornecidos deverão seguir o padrão definido nos normativos internos da contratada e atualizações posteriores, sendo eles de custo exclusivo da licitante vencedora.

11.6.3 Os dados do colaborador deverão ser impressos diretamente no cartão, evitando desgaste prematuro e aumentando a qualidade dos dados para identificação do usuário.

11.6.4 O fardamento deve atender as exigências da categoria com todos os equipamentos de EPIs.

11.6.5 A troca do fardamento deve ocorrer anualmente, salvo grande desgaste, quando será solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato.

12. PREPOSTO

12.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13. VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO DETALHADO

13.1 De acordo com a parecer SAEB nº 111/2024 o resultado obtido para valor máximo admissível para a contratação é de R\$ 252.134,52 (duzentos e cinquenta e dois mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), para 12 meses.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 14.1 Para acompanhamento da execução dos serviços, serão designados, conforme descrito nesse termo, empregados da SDR/CAR para atuar como Gestor e Fiscal Técnico e Administrativo da contratação.
- 14.2 As comunicações entre a SDR/CAR e a contratada se darão por meio do Gestor e Fiscal e o representante da contratada por ela indicada.
- 14.3 As comunicações sempre que possível deverão ocorrer de forma escrita para fins de registro das ocorrências, podendo ser utilizado os serviços de correio eletrônico.
- 14.4 Sempre que conveniente e mais adequado para a solução de situação urgente ou de pequena relevância, as comunicações poderão ocorrer de forma verbal.
- 14.5 O critério de medição da presente contratação é por postos de trabalho, em conformidade com as práticas de mercado para os serviços;
- 14.6 O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelece critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços a serem executados pela contratada e às respectivas adequações de pagamento.
- 14.7 A SDR/CAR utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme IMR, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela contratada. O formulário poderá ser substituído por ferramenta informatizada, desde que esta mantenha os critérios e procedimentos estabelecidos neste instrumento.
- 14.8 O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.
- 14.9 O procedimento de avaliação dos serviços será realizado pela fiscalização do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes do IMR, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados.
- 14.10 A avaliação corresponde à atribuição, no formulário de avaliação da qualidade dos serviços, do percentual de atendimento, sendo que cada atividade conta com itens de avaliação, com seus respectivos pesos, que se encontram demarcados no IMR. Será realizada aferição do cumprimento ou não dos itens de avaliação frente aos parâmetros estabelecidos. O resultado dessa avaliação será aferido pela relação percentual entre a pontuação obtida e a pontuação máxima do relatório, resultado esse que será enquadrado na tabela abaixo para fins de apuração do valor a ser pago, sendo o desconto aplicado na fatura do mês seguinte:

Percentual Atingido no IMR	Desconto na Fatura
90 – 100%	0
80 – 89%	5%
70 – 79%	15%
60 – 69%	20%

- 14.11 Caso o IMR medido fique abaixo de 60% (sessenta por cento) será considerada inexecução parcial do contrato, passível de aplicação de multa pecuniária.
- 14.12 No primeiro mês de vigência do contrato não serão aplicados descontos na fatura relativos ao IMR. Este período será franqueado à contratada para que promova as adequações necessárias nos processos de trabalho para o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos neste instrumento. Nesse período também não será aplicado à contratada multa por inexecução parcial em razão de IMR cumprido em menos de 60% (sessenta por cento).
- 14.13 A execução dos serviços será avaliada, ainda, por meio da observância dos requisitos, parâmetros e obrigações da contratada estipuladas neste instrumento, bem como pelo registro do histórico de penalidades aplicadas, especialmente as situações elencadas na Tabela do acima.
- 14.14 Serão observados, também, os seguintes critérios de avaliação:
- a) Aderência às diretrizes da SDR/CAR pela contratada;
 - b) Qualidade na prestação dos serviços;
 - c) Agilidade na resolução de problemas;
 - d) Repasse de informações com agilidade;
 - e) Disponibilidade para agendamento de reuniões de interesse da SDR/CAR;
 - f) Disponibilidade para prestação de esclarecimentos solicitados;
 - g) Proatividade no atendimento.
- 14.15 As informações obtidas com base na tabela serão utilizadas como indicativo de necessidade de melhorias na prestação dos serviços que, permanecendo em níveis insatisfatórios, poderão ensejar a aplicação de penalidades.
- 14.16 A SDR/CAR poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato.

15. REMUNERAÇÃO DOS POSTOS

- 15.1** A Secretaria da Administração (SAEB), através da Portaria nº 092/2024 de 05/03/24, estabeleceu os preços unitários máximos admissíveis para contratação de serviços terceirizados comuns pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual, vejamos:

POSTOS DE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
Artífice	44h	02	5.505,27	11.010,54
Pedreiro	44h	01	5.505,27	5.505,27
Eletricista Baixa Tensão	44h	01	4.495,40	4.495,40
ORÇAMENTO ESTIMADO MENSAL				21.011,21
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (12 MESES)				252.134,52

- 15.2 Dessa forma, este estudo técnico servirá como base para se licitar serviços de execução indireta pagos em função da utilização efetiva de cada postos de serviço.
- 15.3 Todos os postos de serviços, estão contemplando o valor estabelecido no piso salarial das categorias, com relação ao mercado local e as atividades a serem executadas, comprovado pela pesquisa salarial realizada com outros órgãos da Administração Pública.
- 15.4 Portanto o valor do salário base a ser pago ao profissional dos postos de trabalho envolvido diretamente na execução contratual não poderá ser inferior ao estabelecido.
- 15.5 Cumpri esclarecer que cada contrato de serviço continuado com mão de obra sofrerá, anualmente, em seu valor contratado, o reequilíbrio econômico-financeiro, ou repactuação stricto sensu, em conformidade com o percentual de ajuste dado em acordo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei da respectiva categoria profissional, considerando, inclusive, a localidade da prestação dos serviços contratados.

16. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 16.1 A demanda da SDR/CAR tem como base as seguintes características:
- 16.2 Para a elaboração e apresentação das planilhas de preços dos postos de serviços a serem formuladas, deverão ser considerados os salários estabelecidos CCT da categoria e os benefícios estabelecidos correspondentes para as quais a contratação se destina.
- 16.3 A SDR/CAR somente efetuará o pagamento dos serviços que tenham sido efetivamente executados, não se atribuindo a ela obrigações de pagamento de quaisquer valores que não constem das planilhas originais.
- 16.4 Nas planilhas de preço deverão constar todos os custos necessários para a efetiva e fiel prestação dos serviços.
- 16.5 A contratada deverá fornecer todos os benefícios obrigatórios dispostos nas CCT para as categorias prestadoras do serviço.
- 16.6 O Custo efetivo por empregado a ser considerado na planilha de composição de custos e formação de preços, referente ao Auxílio Alimentação, deve excluir o desconto atribuído ao empregado.
- 16.7 O Custo efetivo por empregado a ser considerado na planilha de composição de custos e formação de preços, referente ao Plano de Saúde, deve excluir o desconto atribuído ao empregado.

- 16.8 O Custo efetivo por empregado a ser considerado na planilha de composição de custos e formação de preços, referente à Assistência Odontológica, deve excluir o desconto atribuído ao empregado.
- 16.9 O Custo efetivo por empregado a ser considerado na planilha de composição de custos e formação de preços, referente ao Seguro de Vida e Assistência Funeral, deve excluir o desconto atribuído ao empregado.
- 16.10 As propostas deverão estar em conformidade com os modelos constantes do Anexo, obedecidas as descrições, quantitativos e requisitos deste instrumento;
- 16.11 A informação acima não reduz, tampouco isenta a contratada, da obrigação de prestar os serviços demandados em horários diversos, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.
- 16.12 A proposta comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas. Admitir-se-á, contudo, a nomenclatura técnica específica que não possua tradução compatível no vernáculo.
- 16.13 Além dos itens descritos acima, a proposta deverá conter, conforme modelo apresentado em ANEXO.
- 16.14 Dados da empresa tais como: razão social, número do CNPJ, inscrição estadual / distrital / municipal, endereço completo, número de telefone e fac-símile, sítio da internet e endereço eletrônico (se aplicáveis), banco, agência e número da conta corrente para onde deverá ser emitida a ordem bancária, data e assinatura do responsável legal.
- 16.15 Preço unitário, preço mensal e preço anual dos postos de serviços, compondo o preço total global anual dos serviços ofertados expressos em reais, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.16 A validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação;
- 16.17 A descrição detalhada do serviço ofertado, que deverá manter conformidade com as especificações descritas pela SRD/CAR, conforme Termo de Referência;
- 16.18 Planilha de Custos e de Formação de Preços com detalhamento de todos os elementos que influem direta e indiretamente no custo, inclusive tributos e encargos sociais, conforme modelo constante do ANEXO;
- 16.19 Junto com a planilha de custos e de formação de preços o Licitante deverá apresentar a memória de cálculo dos itens (vale transporte e uniforme, se houver);
- 16.20 Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, taxas e impostos, de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto a ser contratado, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio-alimentação, vale-transporte, uniforme, frete, todos os materiais, utensílios, equipamentos, dentre outros;
- 16.21 Cópia do último Acordo, Convenção ou Dissídio de Trabalho das categorias pertinentes, se houver, considerando o valor do salário estabelecido neste instrumento e os benefícios os referidos na CCT;
- 16.22 Declaração expressa garantindo a qualidade dos serviços propostos, durante a vigência do Contrato;

- 16.23 Declaração de que apresentará no início da vigência do instrumento contratual, cópias dos documentos pertinentes aos empregados designados para a prestação dos serviços, em consonância com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.24 Declaração de que concorda, expressa e integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SDR/CAR e da Lei nº 13.303/2016, em seguida legislação e normas;
- 16.25 Termo de Vistoria, conforme o modelo constante no ANEXO deste Termo de Referência, comprovando que o Representante do Licitante vistoriou o local onde serão prestados os serviços e tomou ciência de todas as informações necessárias à elaboração da proposta e à execução dos serviços, a fim de eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade das especificações quanto a erros intrínsecos;
- 16.26 O Licitante, a seu critério, poderá declinar da apresentação do Termo de Vistoria Técnica, devendo, neste caso, apresentar Declaração assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade em prestar os serviços, tudo em plena conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive sem qualquer alteração da sua proposta de preços;
- 16.27 Declaração informando que possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação de encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 16.28 Declaração que a inadimplência de quaisquer os encargos acima não transfere à SDR/CAR a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto desta contratação.
- 16.29 Todas as declarações emitidas pelo Licitante Vencedor são de sua exclusiva responsabilidade, podendo responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas.

17. MODELO DE DISPUTA E INTERVALO ENTRE LANCES

- 17.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 17.2 O benefício trazido pela Lei Complementar nº 123/2006, Art. 47, inciso I, não se aplica ao caso em tela, uma vez que a pretendida contratação supera o montante de oitenta mil reais e não se trata de aquisição de bens de natureza divisível.

18. HABILITAÇÃO

- 18.1 O Licitante deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações, se que os documentos compreendem a documentação jurídica do Licitante e documento de identificação dos representantes legais.
- 18.2 Além disso, apresentará certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 18.3 Certidões Negativas:

- a) Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidônea e Suspensas (CEIS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

18.4 Para comprovação da qualificação técnica para participação na licitação, o Licitante deverá apresentar:

- 18.4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, no qual comprove que o Licitante tenha executado ou esteja executando serviços de terceirização com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por período não inferior a 03 (três) anos, ficando reservado à SDR/CAR o direito de, a qualquer tempo, solicitar cópias dos Contratos que deram origem a tais documentos.
- 18.4.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.
- 18.4.3 Comprovação de que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- 18.4.4 Comprovação de que não esteja cumprindo pena de proibição de licitar ou contratar com o Poder Público de qualquer esfera governamental.
- 18.4.5 Cópia (s) de contrato (s), atestado (s), declaração (ões) ou outros documentos idôneos que comprove (m) que o licitante possui experiência mínima de 03 (três) anos, ininterrupto ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- 18.4.6 Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- 18.4.7 O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- 18.4.8 Os atestados apresentados pelo Licitante deverão corresponder a contrato concluído ou decorrido no mínimo de um ano do início de sua execução, exceto se o contrato tiver sido firmado para ser executado em prazo inferior, mediante a apresentação de cópia do contrato.
- 18.4.9 As exigências de experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto e de estar desempenhando ou ter desempenhado serviços de objeto deste termo de referência, com no mínimo de 50% dos postos de trabalho, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, apesar de serem complementares, não se sobrepõem nem são excludentes, haja vista que buscam avaliar competências distintas. A primeira atenta para a experiência e a estabilidade da empresa no mercado, ao passo que a segunda busca aferir a sua capacidade de gestão de pessoas e a de suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação dos serviços, independentemente do número de postos, conforme dispõe o trecho do voto do Acórdão TCU nº 8.364/2012 – 2ª Câmara, também citado no Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário.

- 18.5 A licitante deverá apresentar ainda, junto com os documentos de habitação, declaração de que possui os documentos abaixo ou de que reunirá condições de apresentá-los no momento da assinatura do Contrato:
- 18.5.1 Comprovante possui sede na Salvador com condições operacionais. Caso não possua escritório/filial localizado em Salvador/BA, deverá apresentar Declaração comprometendo-se, caso seja vencedora do certame, a apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato, documento que comprove possuir representação legal em Salvador/BA, que terá a responsabilidade com a execução, apoio e acompanhamento das atividades de pessoal e de material, se houver, desenvolvidas em relação ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 18.5.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
 - 18.5.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no edital.
 - 18.5.4 A licitante deverá colocar à disposição da SDR/CAR profissionais que deverão possuir os níveis de profissionalização e os requisitos de qualificação definidos, experiência mínima e executar os serviços mediante carga horária definida conforme estará previsto no Termo de Referência.
 - 18.5.5 Deverá constar também, a previsão de Conta-Depósito Vinculada.
- 18.6 A SDR/CAR se reserva o direito de, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários das propostas detêm a representação das empresas licitantes, ou mandato para em seu nome constituir obrigações, bem como, verificar a exequibilidade dos preços propostos.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 19.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 19.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 19.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 19.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 19.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 19.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 19.8 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 19.9 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 19.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 19.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 19.12 Cientificar a área de representação judicial da SDR/CAR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 19.13 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 19.14 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, com a disponibilização de instalações sanitárias e espaço para instalação, pela Contratada, de armários e cofre.
- 19.15 Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrência, bem como dando ciência formal à Contratada acerca de possíveis irregularidades.
- 19.16 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da contratação.

- 19.17 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de glosa do respectivo valor do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.
- 19.18 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 19.19 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 19.20 Comunicar oficialmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou relevante.
- 19.21 Verificar, em relação aos empregados da Contratada, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso.
- 19.22 Certificar-se do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada, em especial no que concerne às disposições da Convenção Coletiva de Trabalho.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1 Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, o Licitante Vencedor compromete-se a:
- 20.2 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da Contratante, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;
- 20.3 Recrutar e selecionar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade profissionais com experiência e qualificação técnica de acordo com a complexidade dos serviços objeto da presente contratação.
- 20.4 Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, quando for o caso, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos. Nos casos de falta de pessoal por qualquer motivo, a contratada deverá apresentar o reserva para cobertura do posto imediatamente após ciência por parte do encarregado da Empresa;
- 20.5 Designar Encarregado, com dedicação exclusiva para este contrato, responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento das atividades, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.
- 20.6 Manter planilha contendo relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da SDR/CAR, contendo a unidade de lotação, telefone de contato e data de disponibilização ao contrato, submetendo mensalmente à fiscalização para acompanhamento.
- 20.7 Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações a que tenham acesso;
- 20.8 Elaborar termo de sigilo, conforme modelo da SDR/CAR, a ser assinado pelos colaboradores que forem alocados em setores que tratam de informações sensíveis, conforme orientações da gestão do contrato.

- 20.9 Realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado à fiscalização do SDR/CAR;
- 20.10 Cumprir as obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria.
- 20.11 Disponibilizar, obrigatoriamente, o vale-refeição e vale-transporte todo dia 1º de cada mês correspondentes aos dias úteis abrangidos no período de 1 a 30/31 do mês a que o benefício se referir.
- 20.12 Autorizar, no ato da assinatura do contrato, mediante declaração, que a SDR/CAR efetue o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, aos empregados da Contratada quando houver descumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 20.13 Apresentar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a relação de funcionários que fruirão férias e/ou estarão de licença;
- 20.14 Permitir o parcelamento das férias nos moldes da legislação em vigor, visando o bom andamento dos serviços afetos a esta contratação e para que estes sofram o menor impacto possível.
- 20.15 Disponibilizar, ao encarregado, os equipamentos necessários, tais como: computadores, impressoras, e materiais de consumo.
- 20.16 Substituir o funcionário que ficar afastado por período superior a 15 (quinze) dias, a critério e mediante prévia requisição da Administração. Nos casos de licença maternidade, a critério da Administração, a substituição se dará, se for o caso, a partir da solicitação da Administração, sem custos adicionais a SDR/CAR.
- 20.17 A licitante vencedora deverá manter, em Salvador/BA, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no que se refere à prestação de serviços em Salvador.
- 20.18 A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
 - c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços, caso seja novo na empresa;
 - d) Contrato individual de trabalho, se couber;
 - e) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
 - f) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao

empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

- 20.19 Também deverão ser observadas outras obrigações estabelecidas neste Termo de referência.
- 20.20 A Contratada deve orientar os empregados alocados nas instalações da SDR/CAR, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada.
- 20.21 A Contratada deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso dos materiais na prestação de serviços nas dependências da SDR/CAR.
- 20.22 A contratada deverá tentar eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.
- 20.23 A Contratada deve assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da SDR/CAR.
- 20.24 É obrigação da Contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 20.25 A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 20.26 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, e informá-los sobre a vedação de executar atividades não abrangidas pelo Contrato, obtendo declaração assinada por cada um deles nesse sentido, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 20.27 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

21. VIGÊNCIA

- 21.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e no interesse da Administração, por igual períodos ou pelo tempo acordado entre as partes, conforme legislação de regência. No caso de prorrogação é necessário verificar se:
- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) A SDR/CAR mantenha interesse na realização dos serviços;
 - c) O preço do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a SDR/CAR;
- 21.2 O prazo de execução contratual coincidirá com sua vigência.
- 21.3 Para fins de comprovação da vantajosidade econômica para prorrogação do Contrato está dispensada a pesquisa de mercado, nos seguintes casos:
- 21.4 Nos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários que sejam efetuados com base em Convenção, Acordo Coletivo ou em decorrência de Lei, nos termos do descritos neste Termo de Referência;

- 21.5 Nos reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais, exceto quanto às obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e/ou de Lei, que sejam efetuados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC/IBGE, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 21.6 A SDR/CAR deverá realizar negociação contratual para redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

22. SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

- 22.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, sendo permitida ao Licitante Vencedor, tão somente, a utilização de serviços específicos ou eventuais de pessoas especializadas para auxiliar no atendimento aos objetivos acordados.
- 22.2 Na hipótese de utilização pelo Licitante Vencedor de serviços específicos ou eventuais de pessoas especializadas para auxiliar no atendimento aos objetivos acordados, permanece a responsabilidade integral da Licitante Vencedor pela perfeita execução contratual e todas as obrigações previstas no Edital e seus anexos.

23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 23.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da SDR/CAR à continuidade do contrato.

24. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 24.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da SDR/CAR, especialmente designados conforme estabelecido na Norma de Gestão e Fiscalização de Contratos.
- 24.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela SDR/CAR para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

24.3 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

- a) Gestão de Contratos: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- b) Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
- c) Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- d) Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da SDR/CAR; e
- e) Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

24.4 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

24.5 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por empregado da SDR/CAR), no caso de empresas regidas pela CLT.

24.6 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números do RG e do CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços, se couber;
 - d) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 24.7 Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no SICAF:
- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c) CRF;
 - d) CNDT.
- 24.8 Encaminhar, junto com a fatura mensal, os seguintes documentos:
- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados, a critério da SDR/CAR;
 - b) Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste a SDR/CAR como tomador;
 - c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de CCT ou ACT, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 24.9 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 24.10 A SDR/CAR deverá analisar a documentação solicitada acima, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 24.11 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

- 24.12 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos acima deverão ser apresentados.
- 24.13 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestor do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil.
- 24.14 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestor do contrato deverão oficializar à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.
- 24.15 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 24.16 A SDR/CAR poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 24.17 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 24.17.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela contratada e pelo empregado;
 - c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na CCT da categoria;
 - e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a contratada;
 - f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados EPI.
- 24.17.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
 - b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
 - c) Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o CRF e a CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 24.17.3. Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da SDR/CAR dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da contratada. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
 - b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da contratada.
 - c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 24.18 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observada a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 24.19 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 24.20 A SDR/CAR deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- 24.21 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 24.22A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 24.23A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 24.24 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 24.25 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 24.26 Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 24.27 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 24.28 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar

- os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 24.29 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 24.30 O representante da SDR/CAR deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 24.31 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 24.32 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 24.33 O representante da SDR/CAR deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 24.34 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da SDR/CAR.
- 24.35 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a SDR/CAR comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 24.36 Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze 15 (quinze) dias, a SDR/CAR poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 24.37 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela SDR/CAR para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 24.38 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a SDR/CAR e os empregados da contratada.
- 24.39 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 24.40 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem outras legislações no âmbito da administração pública, aplicável no que for pertinente à contratação.

25. RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

- 25.1 A emissão da nota fiscal ou fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 25.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 25.3 O recebimento provisório será realizado pelo gestor ou fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 25.4 A SDR/CAR realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- a) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- b) A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- c) Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal deverá verificar as rotinas previstas.
- 25.5 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 25.6 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no IMR, ou instrumento substituto.
- 25.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas

em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

- 25.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

26. PAGAMENTO

- 26.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado neste Termo de Referência.
- 26.2 A emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e da nota de débito será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 26.3 A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.
- 26.4 A(s) nota(s) fiscal(is) e nota de débito deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à seguinte documentação:
- a) CRF;
 - b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) CNDT;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto às Fazendas Públicas Estadual, Municipal ou Distrital da sede da contratada, se houver;
 - e) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).
- 26.5 Juntamente com a nota fiscal/fatura de prestação de serviços, deverão ser apresentadas as cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP-SEFIP), juntamente com as respectivas relações de empregados relativas ao mês imediatamente anterior à realização dos serviços.
- 26.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 26.7 Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a contratada.
- 26.8 Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.

- 26.9 Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 26.10 Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SRD/CAR.
- 26.11 Nos termos desse termo de referência e demais peças do processo, a falta a prestação de serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- a) Não produziu os resultados acordados;
 - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 26.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 26.13 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 26.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 26.15 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a SDR/CAR deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da SDR/CAR, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 26.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a SDR/CAR deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 26.17 Persistindo a irregularidade, a SDR/CAR deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 26.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 26.19 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da SDR/CAR.

- 26.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993, quando couber.
- 26.21 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado da SDR/CAR, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 26.22 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 26.23 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- 26.24 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
- 26.25 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar ou proporcional, devendo a SDR/CAR esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
- 26.26 A SDR/CAR providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

27. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 27.1 Para atendimento as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o a legislação em vigor são as estabelecidas neste Termo de Referência e demais legislação específica.
- 27.2 A futura contratada deve autorizar a SDR/CAR, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 27.3 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria SDR/CAR (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 27.4 A contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela SDR/CAR. em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme legislação em

- vigor, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas da referida norma.
- 27.5 Se a CONTRATADA for incluída no polo passivo conjuntamente com a CONTRATANTE, desde o início do processo, a CONTRATADA deverá assumir os custos e ônus decorrentes, preservando a CONTRATANTE indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a CONTRATANTE;
- 27.6 Se a CONTRATADA não for incluída no polo passivo conjuntamente com a CONTRATANTE, esta última deverá dar ciência à CONTRATADA, devendo a CONTRATADA solicitar ao juiz sua integração ao processo na qualidade de co-ré ou de interveniente, hipótese em que, (a) caso deferida a solicitação da CONTRATADA, esta última ressarcirá a CONTRATANTE dos custos incorridos até a sua admissão ao processo trabalhista e, a partir de então, assumirá todos os custos e ônus decorrentes, preservando a CONTRATANTE indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a CONTRATANTE, ou (b) caso indeferida a solicitação da CONTRATADA, esta última deverá ressarcir integralmente a CONTRATANTE de todos os custos que venham a ser suportados pela CONTRATANTE, mediante notificação acerca da sentença, acórdão e comprovantes de custos relacionados.
- 27.7 O montante dos depósitos da conta vinculada, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da SDR/CAR e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- a) 13º (décimo terceiro) salário;
 - b) Férias e um terço constitucional de férias;
 - c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
 - d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 27.8 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 27.9 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 27.10 A empresa contratada poderá solicitar a autorização da SDR/CAR para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 27.11 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela SDR/CAR, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

- 27.12 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 27.13 A empresa deverá apresentar à SDR/CAR, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 27.14 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

28. REJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

- 28.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no termo de contrato será repactuado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da SDR/CAR, na forma estatuída na Legislação, decretos, instruções e portarias sobre a contratação de serviços.
- 28.2 A fim de que se proceda à Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão, os coeficientes Alfa e Beta são:
 Coeficiente Alfa: 88% (oitenta e oito por cento)
 Coeficiente Beta: 12% (doze por cento)
- 28.2.1 Observada a seguinte fórmula:

$$\text{Novo Preço} = (\alpha \cdot \Delta \text{Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{INPC} + 1) \cdot P_o$$

Onde:

- a) **Novo Preço** = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;
- b) **α (Coeficiente Alfa)** = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;
- c) **Δ Remuneratório** = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salário e verbas conexas;
- d) **β (Coeficiente Beta)** = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;
- e) **Δ INPC** = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;
- f) **P_o** = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.
- g) Coeficientes *alfa* e *beta*:
 Posto de _____
 alfa _____% (____ por cento)
 beta _____% (____ por cento)

- 28.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 28.4 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado.
- 28.5 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do ACT, CCT ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 28.6 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 28.7 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 28.8 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 28.9 O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo ACT, CCT ou dissídio coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 28.10 Caso a contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 28.11 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 28.12 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 28.13 Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 28.14 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 28.15 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo ACT, CCT ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, ou ainda não tenha sido possível à SDR/CAR ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 28.16 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas

- quantos forem os ACT, CCT ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 28.17 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, ACT, CCT ou dissídio coletivo de trabalho.
- 28.18 A SDR/CAR não se vincula às disposições contidas em ACT, CCT ou dissídios coletivos de trabalho que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 28.19 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo ACT, CCT ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 28.20 Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 28.21 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 28.22 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 28.23 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo;
- 28.24 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a SDR/CAR verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 28.25 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 28.26 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 28.27 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 28.28 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de ACT, CCT, dissídio coletivo de trabalho ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 28.29 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 28.30 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

28.31 A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

29. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

29.1 É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais;
- c) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- e) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;
- f) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da SDR/CAR para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

29.2 A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou fornecimento de insumos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

29.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites legais, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

29.4 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

29.5 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a SDR/CAR deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

30. GARANTIA DA EXECUÇÃO

30.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, a garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

30.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da SDR/CAR, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

- 30.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 30.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
- 30.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à SDR/CAR decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela SDR/CAR à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 30.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 30.7 No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da SDR/CAR, cobrindo o risco de quebra do contrato pelo seu prazo da duração, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, independente de notificação da SDR/CAR, sob pena de rescisão contratual.
- 30.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 30.9 A fiança bancária deverá ser, a critério da contratada, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente apto a operar, registrado em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da SDR/CAR, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a fiança ser feita pelo prazo contratual.
- 30.10 Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
- 30.11 No caso de opção por caução em dinheiro, a contratada deverá obrigatoriamente efetuar o depósito no Banco do Brasil, em conta de caução vinculada à SDR/CAR com correção monetária.
- 30.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 30.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 30.14 A SDR/CAR executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 30.15 Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da SDR/CAR, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a SDR/CAR não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
 - c) A qualquer tempo pela Administração, desde que a contratada tenha executado todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela SDR/CAR o recebimento definitivo do objeto.
- 30.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela SDR/CAR com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 30.17 A contratada autoriza a SDR/CAR a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 30.18 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme legislação que rege a matéria.
- 30.19 A garantia prestada pela contratada lhe será restituída ou liberada após o recebimento definitivo dos serviços e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativa à baixa da matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI) e, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.
- 30.20 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a SDR/CAR poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação de pagamento das respectivas verbas rescisórias;
- 30.21 O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança expedido pela contratada somente será efetuado pela SDR/CAR mediante a existência da garantia estabelecida no contrato.
- 30.22 A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

31. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 31.1 Comete infração administrativa a contratada que:
- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) Cometer fraude fiscal.
- 31.2 Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a SDR/CAR pode aplicar à contratada, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que

- não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da SDR/CAR;
- b) Multa moratória e compensatória de:
 - c) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. após o décimo-quinto dia e a critério da SDR/CAR, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" deste subitem, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - e) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - f) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (quatro por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2;
 - g) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a SDR/CAR. a promover a rescisão do contrato;
 - h) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 31.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SDR/CAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a SDR/CAR. em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
 - g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - h) Cometer fraude fiscal;
 - i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no contrato.
- 31.4 A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 31.5 A multa a que não impede que a SDR/CAR rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Termo de Referência.
- 31.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada.
- 31.7 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SDR/CAR ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

- 31.8 As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 31.9 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SDR/CAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 31.10 O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SDR/CAR terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades desta empresa pública.
- 31.11 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SDR/CAR importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;
- 31.12 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SDR/CAR não impede que esta empresa pública rescinda o contrato.
- 31.13 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 31.14 Quando for adotada a modalidade pregão poderão ensejar a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 31.15 As práticas passíveis de penalização prevista neste Termo de Referência, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores, gestores, prepostos enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos legislação em vigor.
- 31.16 Caracterizará como falta grave, falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Estado.
- 31.17 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	DESCRIÇÃO
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

TABELA 1		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
2	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	1
3	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	1
4	Deixar de entregar a seus funcionários os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	1
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
9	Deixar de fornecer os uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente conforme o quantitativo estabelecido no termo de referência, por funcionário e por ocorrência.	2
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	2
11	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal, por item e por ocorrência.	2
12	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
13	Deixar de zelar pelas instalações da SDR/CAR utilizadas, por item e por dia.	3
14	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	4
15	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência.	5
17	Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por ocorrência.	5
18	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6

31.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à SDR/CAR, observado o princípio da proporcionalidade.

- 31.19 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 31.20 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da legislação em vigor, seguirão seu rito normal na SDR/CAR.
- 31.21 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à SDR/CAR resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

32. INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 32.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Termo de Referência.
- 32.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SDR/CAR;
 - d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da contratada com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h) A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
 - i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
 - j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a SDR/CAR e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - l) O acréscimo ou a supressão, por parte da SDR/CAR, de serviços ou fornecimento de insumos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;
 - m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - n) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

- o) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- p) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- q) A prática de atos lesivos à SDR/CAR previstos na legislação em vigor;
- r) A inobservância da vedação ao nepotismo;
- s) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da SDR/CAR, direta ou indiretamente;
- t) A caução ou utilização, por parte da contratada, do termo de contrato para qualquer operação financeira.

32.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

32.4 A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Resolução por culpa da contratada, mediante portaria da autoridade competente da SDR/CAR, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SDR/CAR;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

32.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da contratada terá ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

32.6 O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

33. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / PROPOSTA ECONÔMICA

33.1 A proposta comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas. Admitir-se-á, contudo, a nomenclatura técnica específica que não possua tradução compatível no vernáculo.

33.2 A proposta deverá conter:

- a) Dados da empresa tais como: razão social, número do CNPJ, inscrição estadual / distrital / municipal, endereço completo, número de telefone e fac-símile, sítio da internet e endereço eletrônico (se aplicáveis), banco, agência e número da conta corrente para onde deverá ser emitida a ordem bancária, data e assinatura do responsável legal;
- b) Preço unitário, preço mensal e preço anual dos postos de serviços efetivos, o custo mensal do vigilante, o preço unitário da diária e o preço anual das diárias dos serviços eventuais, compondo o preço total global anual dos serviços ofertados expressos em reais, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) A validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação;
- d) A descrição detalhada do serviço ofertado, que deverá manter conformidade com as especificações descritas pela SDR/CAR, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e

modelo de proposta para cotação de preços, conforme Anexo deste Termo de Referência;

- e) Planilha de Custos e de Formação de Preços com detalhamento de todos os elementos que influem direta e indiretamente no custo, inclusive tributos e encargos sociais, conforme modelo constante do Anexo.
- f) Junto com a planilha de custos e de formação de preços de que trata o subitem e) o Licitante deverá apresentar a memória de cálculo dos materiais e equipamentos que serão utilizados para execução dos serviços, contemplando: descrição, marca, quantidade, preço unitário e preço total, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- g) Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, taxas e impostos, de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto a ser contratado, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio-alimentação, vale-transporte, uniforme, frete, todos os materiais, utensílios, equipamentos, dentre outros;
- h) Cópia do último Acordo, Convenção ou Dissídio de Trabalho das categorias pertinentes à prestação dos serviços, a que se refere ao objeto deste Termo de Referência;
- i) Declaração expressa garantindo a qualidade dos serviços propostos, durante a vigência do Contrato;
- j) Declaração de que irá cumprir os termos do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, e de que reconhece a Categoria Profissional, como sendo aquela que regerá durante a vigência do contrato os salários dos profissionais a serem alocados na execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- k) Declaração de que apresentará no início da vigência do instrumento contratual, cópias dos documentos pertinentes aos empregados designados para a prestação dos serviços, em consonância com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- l) Termo de Vistoria, se for o caso, comprovando que o Representante do Licitante vistoriou os locais onde serão prestados os serviços e tomou ciência de todas as informações necessárias à elaboração da proposta e à execução dos serviços, a fim de eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade das especificações quanto a erros intrínsecos;
- m) O Licitante, a seu critério, poderá declinar da apresentação do Termo de Vistoria Técnica, devendo, neste caso, apresentar Declaração assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade em prestar os serviços, tudo em plena conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive sem qualquer alteração da sua proposta de preços;
- n) Declaração informando que possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação de encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- o) Declaração que a inadimplência de quaisquer os encargos acima não transfere à SDR/CAR a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto desta contratação;
- p) Todas as declarações emitidas pelo Licitante Vencedor são de sua exclusiva responsabilidade, podendo responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas;

- q) O Licitante, que não possuir escritório/filial localizado em Salvador-BA deverá apresentar Declaração comprometendo-se, caso seja vencedora do certame, a apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato, documento que comprove possuir representação legal nas Regiões da prestação dos serviços, que terá a responsabilidade com a execução, apoio e acompanhamento das atividades de pessoal e de material, desenvolvidas em relação ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

34. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

- 34.1 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até R\$ 252.134,52 (duzentos e cinquenta e dois mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), período 12 (doze) meses.
- 34.2 Os módulos, sub-módulos e itens da Anexo, cujos valores e/ou alíquotas não estejam estabelecidos na legislação vigente ou nas CCT da categoria, poderão ser ofertados em valor superior ao constante no Detalhamento do Preço Referencial, item acima, desde que observado o valor máximo para o custo mensal do empregado, que não poderá ser ultrapassado.
- 34.3 O critério de julgamento da proposta é o menor Preço Global.
- 34.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

35. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

- 35.1 Menor preço total global.

36. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 36.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à SDR/CAR no orçamento geral da empresa, considerada a dotação orçamentária apresentada no processo.

37. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 37.1 A licitação será realizada em GRUPO ÚNICO, pois trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a administração pública no momento da fiscalização do contrato, por tratar-se de um serviço comum. Assim, não há prejuízos por optar pelo menor Preço Global, tendo em conta ainda vantagens, visto que facilitará o gerenciamento do contrato e não implicará em desvantagens quanto a competitividade, visto que os valores estipulados já são pré-estabelecidos em convenção coletiva, ou seja, já se estabelece um valor Máximo de contratação. Observa-se, portanto, que o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução. Ademais, mostra-se antieconômico e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar. Além das razões acima enumeradas, a contratação por preço global ensinará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

38. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

- 38.1 Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, a CONTRATADA deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:
- 38.2 A CONTRATADA deve orientar os empregados alocados nas instalações da CONTRATANTE, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 38.3 A CONTRATADA deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- 38.4 A CONTRATADA deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;
- 38.5 A CONTRATADA deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da CONTRATANTE no que for aplicável;
- 38.6 A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- 38.7 São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção do quadro da empresa;
- 38.8 É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- 38.9 É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- 38.10 A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- 38.11 A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- 38.12 Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;
- 38.13 A CONTRATADA deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- 38.14 É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;

- 38.15 A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.
- 38.16 A CONTRATADA deverá promover o descarte sustentável dos resíduos utilizados no exercício das atividades de seus funcionários.

39. COMPRTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE

- 39.1 A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética da CONTRATANTE;
- 39.2 Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATANTE;
- 39.3 Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;
- 39.4 Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.
- 39.5 A CONTRATADA fica obrigada a colaborar com o processo de Due Diligence, que visa aumentar a segurança nas contratações e mitigar eventuais riscos de integridade aos quais a CONTRATANTE possa ficar exposta em decorrência desta relação.
- 39.6 A CONTRATADA fica obrigada a assinar Termo de Confidencialidade o qual dispõe acerca da obrigatoriedade do sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços.

40. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 40.1 Na hipótese de, em razão da execução do presente Contrato, a CONTRATADA realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à CONTRATANTE, a CONTRATADA declara estar ciente e concorda com as disposições constantes do Termo de Referência.

41. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 41.1 Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da CONTRATANTE, se baseiam nos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.
- 41.2 Violações ao disposto nesta Política acarretarão ao infrator as sanções disciplinares, administrativas, civis e penais cabíveis. As infrações serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como verificará, ainda, se certas condutas são passíveis de ações de improbidade administrativa e penais, sujeitando os responsáveis ao cumprimento da legislação vigente.

42. ASSINATURA ELETRÔNICA OU DIGITAL

- 42.1 O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo SEI - Sistema Eletrônica utilizado pela Infra S.A., sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.

- 42.2 A assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.
- 42.3 A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.
- 42.4 Em casos específicos e pontuais, justificado no processo, poderá ser disponibilizado de forma impressa o documento para assinatura das partes.

43. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 43.1 Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.
- 43.2 Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 43.3 É vedada a contratação pela CONTRATANTE de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 43.4 Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 43.5 De autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

44. PUBLICAÇÃO

- 44.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

45. FORO

- 45.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Estadual da cidade de Salvador, Seção Judiciária da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL

MATRIZ DE RISCOS

1. Dados da Aquisição:											
Objeto: Contratação de serviços terceirizados											
2. Riscos											
Risco 1:		ALTERAÇÃO NAS LEIS ESPECIFICAS EXERCICIO DA ATIVIDADE									
Consequência(s):		Descumprimento das obrigações assumidas ocasionando inexecução contratual									
1.											
Probabilidade:			Muito Baixa		Baixa		Média	X	Alta		Muito Alta

Impacto		Insignificante		Pequeno		Moderado	X	Grande		Catastrófico
Nível do Risco	16					Tolerância do Risco: Muito alta				
Responsabilidade	x	Contratada				Contratante				Compartilhada
Resposta do Risco		Evitar	x	Reduzir		Transferir		Aceitar		
Estratégia de Resposta do Risco:										
Inclusão de cláusula no contrato para possíveis alteações que tenham impacto na formação do preço.										
Risco 2:	Pagamento de Vale Transporte fracionado									
Consequência(s):										
Abandono de posto em virtude do funcionário não possuir meios para o traslado										
1.										
Probabilidade:		Muito Baixa		Baixa	x	Média		Alta		Muito Alta
Impacto		Insignificante	x	Pequeno		Moderado		Grande		Catastrófico
Nível do Risco	6					Tolerância do Risco: Médio				
Responsabilidade	x	Contratada				Contratante				Compartilhada
Resposta do Risco		Evitar	x	Reduzir		Transferir		Aceitar		
Estratégia de Resposta do Risco:										
Suspensão da fatura mensal até o cumprimento total da obrigação assumida										
Risco 3:	Pagamento do fatura dentro do prazo									
Consequência(s):										
descumprimento da ralação contratual										
1.										
Probabilidade:	x	Muito Baixa		Baixa		Média		Alta		Muito Alta
Impacto		Insignificante		Pequeno	x	Moderado		Grande		Catastrófico
Nível do Risco	3					Tolerância do Risco: Médio				

Responsabilidade		Contratada			x	Contratante				Compartilhada
Resposta do Risco		Evitar	x	Reduzir		Transferir		Aceitar		
Estratégia de Resposta do Risco:										
Solicitar o envio das faturas até o dia 20 de cada mês.										
3. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:										
Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Mapa de Riscos da presente contratação.										
Ricardo Ferreira da Silva										

Matriz de Riscos						
IMPACTO	NÍVEL DE RISCO:	PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	4	5

ANEXO I - Anexo I ____instrucao_no_019_2016

Salvador, Bahia – Sexta-feira 16 de setembro de 2016

Ano · CI · Nº 22.018

DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÃO N.º 019/2016

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual quanto aos procedimentos licitatórios e contratações de serviços terceirizados de manutenção predial.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h”, inciso I, art. 22 do Decreto estadual nº 12.431, de 20 de outubro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto estadual nº 12.366, de 30 de agosto de 2010, e da Instrução nº 05, de 05 de abril de 2011, alterada pela Instrução nº 06, de 20 de abril de 2011, resolve expedir a seguinte:

INSTRUÇÃO

1. Os órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, que compõem a administração direta, observarão as disposições desta Instrução e a legislação em vigor para as licitações e contratações dos serviços terceirizados de manutenção predial.
 - 1.1 As autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista poderão adotar os procedimentos desta Instrução, desde que a contratação pretendida limite-se aos serviços complementares, vedado o trespasse à execução indireta das atividades próprias, típicas e fundamentais, sobretudo àquelas inerentes ao poder de polícia, bem assim as que decorram do exercício de atribuições legalmente estabelecidas para os seus cargos e empregos, exceto, nesta última hipótese, quando se tratar de cargo cuja desnecessidade tenha sido declarada por Lei.
2. O serviço terceirizado de manutenção predial consiste na manutenção e reparo das edificações e de equipamentos, visando à preservação do patrimônio, à garantia do funcionamento das instalações e à incolumidade dos que nelas trabalham ou circulam.
 - 2.1 Os serviços disciplinados por esta Instrução devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica e treinamento compatível com a atividade a ser desempenhada, sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres.

- 2.2 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção às pessoas, aos bens e ao meio-ambiente, pertinentes à atividade.
3. Os serviços de manutenção predial devem ser executados por meios dos seguintes postos de serviço:
- 3.1 Posto de Piscineiro - executa trabalhos de limpeza e conservação de piscinas.
- 3.2 Posto de Eletricista:
- 3.2.1 Posto de Eletricista de Baixa Tensão - executa serviços elétricos; realiza a instalação de distribuição de baixa tensão; monta e repara instalações elétricas e equipamentos auxiliares; executa outras atividades correlatas;
- 3.2.2 Posto de Eletricista de Alta tensão - executa serviços elétricos; realiza instalação de distribuição de alta tensão; monta e repara instalações elétricas e equipamentos; executa outras atividades correlatas.
- 3.3 Posto de Bombeiro hidráulico - instala, define traçados e dimensiona tubulações; especifica, quantifica e inspeciona materiais; realiza pré-montagem; faz manutenções em equipamentos e acessórios hidráulicos; realiza testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade; executa outras atividades correlatas.
- 3.4 Posto de Carpintaria - executa trabalhos de carpintaria; efetua reparos de móveis, portas, divisórias, telhados, forros e objetos de madeira; executa outras atividades correlatas.
- 3.5 Posto de Serralheria - executa trabalhos de serralheria; confecciona, repara e instala peças e elementos diversos em chapas de metal; fabrica ou repara caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço; recorta, modela e trabalha barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para produzir esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares; executa outras atividades correlatas.
- 3.6 Posto de Pintor - executa trabalhos de pintura, com remoção, preparação da superfície, aplicação de tinta e correlatos em portas, paredes, pisos, forros e móveis; executa outras atividades correlatas.
- 3.7 Posto de Pedreiro - executa pequenos reparos na estrutura física dos prédios; executa outras atividades correlatas.

- 3.8 Posto de Artífice - inspeciona, realiza a manutenção e o reparo de equipamentos, em consonância com normas e procedimentos técnicos pertinentes.
- 3.9 Posto de Auxiliar de Serviços Gerais - executa atividades auxiliares e acessórias de manutenção e reparo em prédios públicos.
- 3.10 Posto de Soldador - Executa trabalho de solda, une e corta peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte tais como eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma. Preparam equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas. Executa outras atividades correlatas.
- 3.11 Servente de Obras - executa atividades auxiliares na demolição de edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; preparam canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Efetuam manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. Realizam escavações e preparam massa de concreto e outros materiais. Executa outras atividades correlatas.
4. No caso de necessidade de realização de serviços, por empregado da Contratada, que impliquem em seu deslocamento a distância superior a 110 quilômetros da sede da Contratante, em que haja a necessidade de pernoite, com prévia autorização da Contratante, será devido pela Contratada, ao empregado, pagamento adicional a título de deslocamento, obedecendo ao valor fixo estabelecido em contrato.
- 4.1 Os valores unitário e estimado global de deslocamento deverão estar previstos no contrato.
- 4.2 A despesa de deslocamento cobrirá todos os custos com hospedagem e alimentação e deverá ser pago pela Contratada, sendo ressarcido pelo Contratante, por ocasião do pagamento mensal, desde que acompanhado das respectivas autorizações e comprovações das viagens realizadas.
- 4.3 Caberá à Contratada a elaboração da escala de deslocamento, observando a rotatividade dos postos de serviço, de modo a não gerar qualquer impacto direto ou indireto nos preços contratados.
- 4.4 Os deslocamentos dos postos de serviço deverão ser previamente autorizados pelo Diretor Geral ou equivalente do Órgão ou unidade.

- 4.5 O transporte dos empregados da Contratada na hipótese do item 4 desta instrução será realizado pela Contratada.
- 4.6 A contratação do serviço de manutenção predial com previsão de deslocamento deverá ser instruída com a justificativa da sua necessidade e com o quantitativo estimado de deslocamentos para o período contratual.”
5. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Instruções nº 001/2012 e 032/2015, publicadas no DOE de 21 e 22 de janeiro de 2012 e 03 de dezembro de 2015, respectivamente.

Salvador, 15 de setembro de 2016.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração

DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÃO CONJUNTA SAEB/SEFAZ Nº 001/2015

Orienta os órgãos, entidades e fundos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto às providências a serem adotadas para a retenção das provisões de encargos trabalhistas e previdenciários nos contratos sujeitos à disciplina do Decreto nº 12.366/2010.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO

ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto estadual nº 15.219, de 30 de junho de 2014, e no Decreto estadual nº 12.366, de 30 de agosto de 2010, resolvem expedir a seguinte:

INSTRUÇÃO

1. A retenção das provisões de encargos trabalhistas e previdenciários concernente aos contratos de serviços de natureza contínua de conservação e limpeza, copa e cozinha, suporte administrativo e operacional de prédios públicos, manutenção predial, vigilância e segurança patrimonial, transporte, limpeza e higienização de roupas, tecidos e correlatos, sujeitos à disciplina do Decreto nº 12.366/2010, efetuada pelos órgãos, entidades e fundos da Administração Pública do Poder Executivo estadual que compõem a administração direta, autárquica e fundacional, observará as disposições contidas nesta Instrução e na legislação em vigor.
 - 1.1. As empresas públicas e as sociedades de economia mista poderão adotar os procedimentos desta Instrução.
2. Para efeito desta Instrução Normativa considera-se:
 - 2.1. contrato de serviços terceirizados de natureza contínua: contrato que tem por objeto a execução indireta de atividades básicas de caráter geral, acessórias, instrumentais ou complementares de interesse e necessidade permanente da Administração, e de execução protraída de forma contínua no tempo, cuja interrupção pode causar riscos ou prejuízos à Administração Pública, sujeitos à disciplina do Decreto nº 12.366/2010; e

- 2.2. conta vinculada ao contrato: conta específica, bloqueada para movimentação, aberta em banco público oficial, com a finalidade exclusiva de recebimento do depósito da retenção das provisões de encargos trabalhistas e previdenciários nos contratos de serviços terceirizados.
3. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:
 - 3.1. a Secretaria da Administração – SAEB, por meio da:
 - 3.1.1. Coordenação Central de Licitação – CCL; e
 - 3.1.2. Superintendência de Recursos Logísticos – SR L.
 - 3.2. a Secretaria da Fazenda - SEFAZ, por meio da Superintendência de Administração Financeira - SAF;
 - 3.3. as Diretorias Gerais - DG, por intermédio das Diretorias Administrativas - DA e das Diretorias de Finanças - DF ou unidades equivalentes dos órgãos, entidades e fundos.
4. Compete à Secretaria da Administração – SAEB:
 - 4.1. por meio da Coordenação Central de Licitação - CCL:
 - 4.1.1. elaborar minutas de editais padronizados, a serem submetidos à aprovação da Procuradoria Geral do Estado – PGE, contemplando:
 - a) a indicação de que será retido, do valor mensal faturado pela empresa contratada, percentual concernente às provisões de encargos trabalhistas relativos a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, observadas as disposições das normas coletivas da categoria;
 - b) a indicação do banco público oficial no qual será aberta a conta vinculada ao contrato;
 - c) a obrigação de a empresa vencedora do certame:
 - c.1) adotar as providências necessárias à abertura de conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, destinada exclusivamente para depósito de provisões retidas contratualmente, como condição para a execução do contrato, assumindo os custos eventualmente incidentes, conforme modelo definido em normatização específica da SEFAZ;
 - c.2) assinar, antes do início da execução do contrato, o Termo de Autorização para Movimentação e Acesso aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada conforme modelos constantes em normatização específica da SEFAZ; e

c.3) efetuar o pagamento dos empregados por meio de conta-salário.

- d) que a movimentação financeira da conta vinculada ao contrato dependerá de prévia autorização de prepostos formalmente designados pelo órgão ou entidade contratante, conforme normatização específica da SEFAZ; e

4.2 por meio da Superintendência de Recursos Logísticos:

4.2.1 adotar as providências necessárias para a adequação do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS visando identificar para o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN os itens das famílias de serviços terceirizados que executarão a rotina de retenção das provisões de encargos trabalhistas e previdenciários.

5. Compete à Secretaria da Fazenda – SEFAZ, por meio da Superintendência de Administração Financeira – SAF:

5.1 definir e disciplinar a contratação do banco público oficial responsável por administrar as contas vinculadas aos contratos firmados pelos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo estadual, observando-se a legislação pertinente, bem como a vantajosidade e economicidade para a Administração;

5.2 efetuar as adequações no FIPLAN visando operacionalizar a execução orçamentária, financeira e contábil, quando da retenção das provisões pelas unidades gestoras contratantes.

6. Compete às Diretorias Gerais – DG ou unidades equivalentes dos órgãos, entidades e fundos:

6.1 por intermédio das Diretorias Administrativas – DA ou unidades equivalentes:

6.1.1 solicitar à Diretoria de Finanças – DF ou unidade equivalente que emita a autorização para abertura de conta vinculada ao contrato, encaminhando àquela diretoria a razão social e CNPJ da contratada, a cópia do contrato e respectivos termos aditivos aos quais a conta se vinculará, e a identificação do fiscal do contrato e respectivo suplente;

6.1.2 solicitar à contratada que se dirija ao banco público oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento de notificação, para a assinatura dos documentos necessários à abertura da conta vinculada ao contrato destinada a receber os créditos previstos no Decreto estadual nº 15.219/2014;

6.1.3 acompanhar, mensalmente e imediatamente após cada evento que implique movimentação da conta vinculada ao contrato, a regularidade do saldo e dos rendimentos apurados, informando à Diretoria de Finanças - DF ou unidade equivalente e notificando a contratada acerca de qualquer irregularidade encontrada, quando for o caso;

6.1.4 notificar a contratada para adotar as medidas necessárias para sanar qualquer irregularidade contratual, inclusive no tocante às ocorrências relativas à conta vinculada ao contrato;

6.1.5 enviar à DF ou unidade equivalente, em 03 (três) vias, a “Solicitação para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato”, conforme modelo constante em normatização específica da SEFAZ, por intermédio de processo administrativo específico, devidamente formalizado com os seguintes documentos:

a) exposição do motivo para a movimentação da conta vinculada ao contrato, identificando: a razão social e o CNPJ da contratada, conforme os respectivos contratos e termos aditivos; o banco administrador da conta vinculada ao contrato (razão social e CNPJ); e o número da conta vinculada ao contrato onde será efetuado o débito;

b) solicitação da contratada, acompanhada da relação dos beneficiários, indicando o nome, CPF, RG, função exercida no contrato, conta corrente, agência e banco no qual será creditado o benefício, valor do benefício, memória detalhada do cálculo que determinou o valor apresentado e o tempo de prestação de serviço considerado nos cálculos;

c) comprovantes de pagamento dos benefícios a ser apresentado pela contratada, quando for o caso;

d) declaração do fiscal do contrato, validando os cálculos efetuados, os beneficiários e os valores e documentos apresentados pela contratada, verificando se foi contemplada, nos cálculos, a proporcionalidade do tempo de serviço do empregado alocado para a execução dos serviços; e

6.1.5.1 A DA deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, verificar a regularidade dos documentos inconformidades, notificá-la imediatamente apresentados pela contratada e, na hipótese de para proceder à devida regularização.

6.1.6 notificar a contratada para efetuar a reposição do saldo da conta vinculada ao contrato no prazo estabelecido no art. 9º, do Decreto nº 15. 219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato.

6.1.6.1 No caso de não cumprimento pela contratada do prazo da reposição do saldo da conta vinculada ao contrato, adotar imediatamente as providências necessárias à execução da garantia contratual e proceder à abertura de processo administrativo destinado a apuração de irregularidades, observando-se o disposto no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014.

6.1.7 encaminhar solicitação formal à DF ou unidade equivalente para a liberação ou transferência do saldo remanescente da conta vinculada ao contrato, após extinção do vínculo contratual, observando-se o disposto no art. 12, do Decreto nº 15.219/2014.

6.1.8 acompanhar a regularidade do saldo e dos rendimentos apurados na conta vinculada, observando, no mínimo, a periodicidade semestral, e, na hipótese de inconsistência, notificar a contratada para sanar a irregularidade encontrada e o banco para adoção das medidas cabíveis.

6.1.9 registrar mensalmente no FIPLAN o valor bruto da fatura emitida pela contratada, indicando nos campos próprios do sistema eventuais descontos incidentes, a exemplo de glosas, garantindo que o percentual de provisionamento não seja alterado, conforme art. 6º do Decreto nº 15.219/14.

6.1.10 elaborar cálculo do percentual de retenção das provisões incidente sobre a fatura sempre que houver alteração dos valores contratuais decorrentes de apostilamento ou aditivos, registrando as novas informações no FIPLAN.

6.2 por intermédio das Diretorias de Finanças - DF ou unidades equivalentes:

6.2.1 orientar as unidades gestoras quanto aos procedimentos de abertura e manutenção das contas vinculadas aos contratos de serviços terceirizados e a retenção das provisões por intermédio do FIPLAN;

6.2.2 providenciar, junto ao banco público oficial, a liberação do acesso ao extrato da conta vinculada ao contrato para o fiscal do contrato e respectivo suplente, indicados pela DA;

6.2.3 efetuar a retenção da provisão, quando da liquidação do faturamento mensal do contrato no FIPLAN;

6.2.4 receber o processo da DA contendo as vias da “Solicitação para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato”, que deverão ser assinadas pelo Diretor de Finanças ou o representante legal de unidade equivalente, ou substitutos formalmente designados;

6.2.5 devolver o processo contendo 02 (duas) vias da “Solicitação para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato”, mantendo uma das vias em seu arquivo para a conciliação bancária, obedecendo ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no § 1º, do art. 10, do Decreto nº 15.219/2014;

6.2.5.1 O prazo de 05 (cinco) dias úteis será contado a partir da data de recebimento pela DA da correspondência da contratada, que deverá estar protocolada na sede da contratante, com

a identificação da data, hora e do servidor que recepcionou os documentos e devidamente instruída com os regulares comprovantes de pagamento das respectivas verbas ou da regularização, pela contratada, das pendências identificadas.

6.2.6 receber do banco público oficial a confirmação da execução das “Solicitações para Movimentação das Contas Vinculadas aos Contratos” encaminhadas, informando de imediato à DA; e

6.2.7 efetuar periodicamente a conciliação bancária da conta vinculada ao contrato.

7. A liberação de recursos da conta vinculada ao contrato se dará, nas seguintes situações:

- a) mensalmente, no caso de férias e rescisões ocorridas no mês imediatamente anterior, após solicitação da contratada, acompanhada da comprovação dos respectivos pagamentos efetuados aos empregados;
- b) na segunda quinzena dos meses de novembro e dezembro, para a liberação das parcelas relativas ao pagamento do décimo terceiro, após solicitação da contratada, acompanhada da comprovação dos respectivos pagamentos efetuados aos empregados;
- c) quando da ocorrência de supressão igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e após a devida comprovação dos respectivos pagamentos efetuados aos empregados; e
- d) na extinção do contrato sem culpa da contratada e após a devida comprovação dos respectivos pagamentos efetuados aos empregados.

7.1 Nas hipóteses previstas nas alíneas “c” e “d” desse item 7, o recurso poderá ser liberado, excepcionalmente, antes da comprovação dos respectivos pagamentos, devendo a liberação ser efetuada na conta salário dos beneficiários indicados pela contratada, para pagamento das despesas com indenizações trabalhistas, conforme §3º do art. 10 do Decreto nº 15.219/2014.

7.2 Quando os valores a serem liberados, da conta vinculada ao contrato administrativo, referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, a contratada deverá requerer a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

8. A normatização específica de que trata esta Instrução será disponibilizada no sítio da SEFAZ (www.sefaz.ba.gov.br), no Canal Finanças Públicas.

9. O procedimento previsto nesta instrução deverá estar contemplado nos novos editais de licitação para a contratação de serviços terceirizados.

10. Revoga-se a Instrução Conjunta SAEB/SEFAZ nº 01, de 21 de julho de 2014.

11. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de março de 2015.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO

Secretário da Fazenda

Anexo III_instrucao_normativa_saeb n_014_2014_

23 e 24 de agosto de 2014 Ano · XCVIII ·

Nº 21.502 e 21.503

DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAEB Nº 014/2014

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual quanto à contratação e fiscalização dos serviços terceirizados de natureza contínua sujeitos à disciplina do Decreto nº 12.366, de 30 de agosto de 2010.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h”, do inciso I, do art. 22, do Decreto nº 12.431, de 20 de outubro de 2010, e o art. 16 do Decreto nº 15.219, de 30 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 12.366, de 30 de agosto de 2010, o constante na Lei estadual nº 12.949, de 14 de fevereiro de 2014, e considerando a necessidade de adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos de prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A contratação e fiscalização dos serviços de natureza contínua de conservação e limpeza, copa e cozinha, suporte administrativo e operacional de prédios públicos, manutenção predial, vigilância e segurança patrimonial, transporte, limpeza e higienização de roupas, tecidos e correlatos, sujeitos à disciplina do Decreto nº 12.366/2010, efetuada pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo estadual que compõem a administração direta, autárquica e fundacional, observarão as disposições contidas nesta instrução e na legislação em vigor.
 - 1.1 As empresas públicas e as sociedades de economia mista, as fundações privadas integrantes da Administração Pública poderão adotar os procedimentos desta instrução.
2. Para os fins desta instrução, considera-se:
 - 2.1 contrato de serviço terceirizado de natureza contínua: contrato que tem por objeto a execução indireta de atividades básicas de caráter geral, acessórias, instrumentais ou complementares de interesse e necessidade permanente da Administração, e de

execução protraída de forma contínua no tempo, cuja interrupção pode causar riscos ou prejuízos à Administração Pública, sujeitos à disciplina do Decreto nº 12.366/2010;

- 2.2 fiscalização de contrato de serviço terceirizado: conjunto de procedimentos destinados à verificação da conformidade da prestação dos serviços com as obrigações pactuadas, englobando a aferição da manutenção das condições de habilitação, da efetiva alocação dos recursos necessários, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária concernente aos serviços;
 - 2.3 unidade gestora da contratação: unidade dos órgãos e entidades da Administração Pública responsável pelo planejamento, celebração, acompanhamento e encerramento do contrato, bem como pela administração da relação com a contratada;
 - 2.4 comissão de acompanhamento da execução do contrato: comissão responsável pelo recebimento do objeto contratado no âmbito das respectivas unidades;
 - 2.5 fiscal do contrato: servidor integrante da comissão de acompanhamento, responsável pela fiscalização do contrato, incumbido de registrar e informar à unidade gestora da contratação as ocorrências contratuais;
 - 2.6 beneficiária do serviço: unidade dos órgãos e entidades da Administração Pública, gestora ou não do contrato, que usufrui do serviço;
 - 2.7 empregado terceirizado: pessoa natural vinculada, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a empresa contratada pela Administração Pública para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua;
 - 2.8 processo de recebimento do objeto contratado: processo administrativo destinado a documentar que o serviço foi prestado e que a contratada cumpriu todas as obrigações contratuais, inclusive as relativas a seus empregados, e que está habilitada a receber o pagamento devido, na forma da legislação pertinente;
 - 2.9 módulo SIMPAS de terceirização: ferramenta de controle e gestão dos contratos de serviços terceirizados, constante do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, na qual deverão ser registradas todas as ocorrências relativas às contratações.
3. São responsáveis pelo cumprimento desta instrução:
 - 3.1 a Secretaria da Administração – SAEB, por meio da Superintendência de Serviços Administrativos – SSA, e
 - 3.2 as Diretorias Gerais - DG, por intermédio das Diretorias Administrativas – DA e de Finanças - DF, ou unidades equivalentes dos órgãos e entidades.

CAPÍTULO II

DA FERRAMENTA DE CONTROLE E GESTÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

4. O registro e as informações relativas ao acompanhamento da execução dos contratos de serviços terceirizados deverão ser lançados no SIMPAS.
 - 4.1 Compete à SAEB adotar as providências necessárias à viabilização do funcionamento do módulo SIMPAS de terceirização, inclusive com a atualização de rotinas que permitam o contínuo aperfeiçoamento do controle e da gestão dos contratos.
 - 4.2 Os Diretores Gerais ou equivalentes, por intermédio das Diretorias Administrativas ou unidades equivalentes, são responsáveis por manter atualizadas no SIMPAS todas as informações relativas às contratações de serviços terceirizados realizadas pelos respectivos órgãos, incluindo o lançamento das informações concernentes à Requisição de Serviço – RS, à Autorização de Prestação de Serviços – APS, às Notas Fiscais, à celebração de aditivos contratuais e à edição de apostilas, devendo o registro ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da ocorrência de cada evento.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS

PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5. Os contratos de prestação de serviços terceirizados de natureza contínua devem conter a identificação da unidade gestora da contratação e do fiscal do contrato.
6. Compete à unidade gestora da contratação, primordialmente:
 - I - efetuar o levantamento da demanda a ser atendida pelo contrato de prestação de serviço terceirizado;
 - II - elaborar o termo de referência da licitação, com a descrição precisa do objeto contratual devidamente adequado à necessidade da unidade;
 - III - designar e orientar o fiscal do contrato;
 - IV - transmitir à contratada instruções e alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações dos serviços, quando for o caso;
 - V - notificar, formalmente, a contratada, sobre eventuais glosas da fatura, indicando o respectivo prazo de regularização das faltas apontadas;
 - VI – exigir da contratada, mensalmente, a relação das informações relativas aos empregados terceirizados para compor o processo de recebimento do objeto contratado e atualizar o SIMPAS;
 - VII – supervisionar o acompanhamento do contrato e o registro das atualizações das informações no SIMPAS efetuadas pelo fiscal do contrato;

VIII - adotar as providências legais pertinentes quando da ocorrência de qualquer evento que possa ensejar descumprimento contratual;

IX - dar imediata ciência à SSA/SAEB dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

X - encaminhar ao órgão legal de assessoramento jurídico informações e elementos necessários a subsidiar eventuais demandas judiciais;

XI - cumprir as diretrizes traçadas pela SSA/SAEB.

7. Será instituída no âmbito de órgão ou entidade u ma ou mais comissões de acompanhamento da execução dos contratos de serviços terceirizados.

7.1 A comissão, permanente ou especialmente designa da, será integrada por profissionais habilitados e composta por, no mínimo, 03 (três) membros, ocupantes de cargo ou emprego público do quadro permanente.

7.2 A investidura dos membros das comissões não excederá a 02 (dois) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

7.3 Não poderá ser designado para compor a comissão o servidor que:

I - estiver respondendo a processo administrativo disciplinar;

II - possuir em seus registros funcionais punição em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - houver sido responsabilizado por irregularidades junto aos Tribunais de Contas;

IV – houver sido condenado por crime contra a Administração Pública.

7.4 Dentre os membros da comissão, será designado servidor que ficará responsável pela fiscalização de um ou mais contratos.

7.5 As causas de impedimentos e suspeição previstas nos arts. 75 a 77 da Lei nº 12.209/2011 aplicam-se aos membros das comissões de acompanhamento da execução do contrato.

8. Compete ao fiscal do contrato, primordialmente:

I - anotar, em registro próprio no SIMPAS, as ocorrências relativas à execução do contrato;

II - determinar as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

- III – informar à unidade gestora da contratação sobre a necessidade de alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações dos serviços, quando for o caso;
- IV - dar imediata ciência, por escrito, à unidade gestora da contratação dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- V - promover a verificação dos serviços realizados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos, quando for o caso;
- VI - fiscalizar a obrigação de a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- VII - recepcionar a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações relativas à contratada e destas para com seus empregados vinculados ao contrato;
- VIII - cumprir as diretrizes traçadas pela SSA/SAEB.

9. Constitui falta disciplinar a prática, pelo servidor, dos atos relacionados no art. 208 da Lei nº 9.433/05.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Seção I

Da fase inicial da prestação dos serviços

10. Quando da celebração do contrato, a unidade gestora da contratação deverá adotar as seguintes providências:

I - correspondência, em papel timbrado e assinada pelo representante legal da contratada, contendo:

a) a relação dos empregados terceirizados, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), número de Inscrição no Programa de Integração Social (PIS), dados bancários (banco, agência e conta-corrente), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;

Redação de acordo com o item 1 da Instrução nº 015/2015, publicada no D.O.E. de 12 de junho de 2015.

Redação original: "10.1 solicitar à contratada a apresentação dos seguintes documentos:

I - correspondência, em papel timbrado e assinada p elo representante legal da contratada, contendo:

a) a relação dos empregados terceirizados, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;

b) os dados da conta corrente da contratada;

c) a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - cópia dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços;

III - cópia dos atestados de saúde ocupacional dos empregados que prestarão os serviços.

10.2. verificar se a contratada efetuou o cadastramento, em ferramenta disponibilizada pela Administração

Pública estadual, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao contrato, concedendo o prazo de até 10 (dez) dias para a regularização das informações, no caso de existência de inconformidades.

11. As providências relacionadas no item anterior também devem ser adotadas pela unidade gestora da contratação quando da celebração de aditivos contratuais.

Seção II

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. O fiscal do contrato deverá adotar, além das relacionadas no item 8 desta instrução, as seguintes providências:

I - aferir a conformidade da prestação dos serviços, inclusive a efetiva alocação dos recursos necessários à sua execução, com o objeto do contrato, os termos do edital da licitação e as regras desta instrução;

II - verificar a atualização, pela contratada, no módulo SIMPAS de terceirização, das informações relativas aos empregados vinculados ao contrato;

III - atestar, nas notas fiscais ou faturas apresentadas pela contratada, a correspondente prestação dos serviços, emitindo, quando for o caso, a validação para o recebimento de pagamentos;

IV - anotar, no módulo SIMPAS de terceirização, a avaliação do desempenho da contratada;

V - registrar no processo, se for o caso, o valor a ser glosado da fatura e informar à unidade gestora para proceder à notificação da contratada.

13. Para fins de comprovação das condições de habilitação e qualificação previstas na licitação, o fiscal do contrato deverá exigir a apresentação mensal, pela contratada, dos seguintes documentos:

I - certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II - certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual do domicílio ou sede da contratada;

III - certidão negativa de débito junto à fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada;

IV - certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

V - certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VII - comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale-alimentação;

VIII - comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS).

13.1 Os documentos mencionados nos incisos I a VI deste item podem ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, cuja aceitação está condicionada à verificação da validação dos documentos que compõem o Extrato de Fornecedor, emitido pelo SIMPAS.

14. Para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais relativas à regularidade trabalhista, previdenciária e social, o fiscal deve exigir a apresentação mensal, pela contratada, dos seguintes documentos, em original ou cópia, conforme o caso:

I - para fins de pagamento dos salários: folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado;

II - para fins de pagamento de transporte e alimentação: planilha contendo a identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado, ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário;

III - para fins de pagamento dos planos de saúde e odontológico: planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo a identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios;

IV - para fins de recolhimento de INSS e FGTS: relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP e Guias de Pagamento.

15. Quando da substituição temporária de empregado pela contratada, a unidade gestora da contratação deverá exigir carta de apresentação do novo empregado, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho específico, função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho.

Seção III

Da prorrogação contratual

16. A prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos deverá ser solicitada, pela unidade gestora da contratação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do seu termo final e ficará condicionada à avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e pela qualidade dos serviços prestados.

16.1 toda prorrogação deverá ser precedida de justificação escrita e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste;

16.2 nenhuma contratação poderá ser efetuada, prorrogada ou alterada sem a indicação expressa dos preços unitários que serão aplicados no período subsequente, sob pena de responsabilização do gestor;

16.3 Os aditivos de prorrogação de contratos de serviços terceirizados de natureza contínua deverão contemplar, em seus instrumentos, cláusula específica declarando a quitação do principal e acessórios, concernentes às parcelas vencidas e já pagas em período anterior, como também, quando for o caso, cláusula específica e individualizada relativa à renúncia à:

I) pretensão de reajuste, indicando o período a que se reporta, ou a ressalva quanto à pendência da conclusão do processo administrativo;

II) pretensão de revisão, decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, indicando o período respectivo a que se reporta ou a ressalva quanto à pendência da conclusão do processo administrativo.

16.4 não será admitida a contratação, prorrogação ou alteração de contratos que contemplem preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos e publicados pela SAEB;

16.5 na hipótese de reajustamento ou revisão do preço contratual projetar valores superiores aos referidos no item anterior, deverá a unidade gestor a da contratação negociar com a contratada a respectiva adequação.

17. O processo de prorrogação contratual deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - demonstração da vantajosidade da prorrogação;

II - estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em vigor e nos dois subsequentes, se for o caso;

III - autorização para prorrogação emitida pela autoridade competente;

IV - extrato do fornecedor emitido pela SAEB ou documentos comprobatórios de que a contratada mantém, na data da assinatura do termo aditivo, em compatibilidade com as obrigações legalmente exigidas, todas as condições de habilitação e qualificação, principalmente as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS e fazendas públicas.

Seção IV

Do recebimento do objeto

18. O recebimento do objeto consiste na verificação mensal, pelo contratante, do adimplemento, pelo contratado, das obrigações pactuadas no instrumento contratual.

18.1 O recebimento provisório se dará para efeito de verificação posterior da conformidade dos serviços com as especificações contratadas e será feito pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

18.2 O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento.

18.2.1 O recebimento definitivo de serviços cujo valor seja igual ou inferior a R\$56.000,00 será feito pelo próprio fiscal do contrato;

18.2.2 O recebimento definitivo de serviços cujo valor seja superior a R\$56.000,00 será subscrito pelo fiscal do contrato e por dois outros membros da comissão de acompanhamento da execução de contratos.

18.3 Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido, de logo, ao recebimento definitivo.

18.4 Quando, em razão da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

18.5 Os recebimentos provisório e definitivo serão feitos através de termo circunstanciado.

19. Para atestar o recebimento provisório e definitivo, o fiscal do contrato ou a comissão deverá expedir documento com o teor constante dos Anexos I e II desta instrução.

Seção V

Da inexecução contratual

20. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações por parte da contratada caracteriza inexecução contratual, passível de ensejar a rescisão do contrato, com base no art. 166 combinado com o art. 167 da Lei nº 9.433/05, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

21. Constatando o fiscal do contrato que a contratada não efetuou os pagamentos das verbas trabalhistas ou que está em situação irregular quanto aos documentos relacionados nos incisos I a VIII do item 13, comunicará à unidade gestora da contratação, que deverá notificar a contratada para regularizar a pendência em até 10 (dez) dias, conta dos do recebimento da notificação, e adotará as medidas legais cabíveis, inclusive, se for o caso, com a abertura de processo administrativo sancionatório.

21.1 Caso a regularização não ocorra, a unidade gestora da contratação deverá:

I - notificar o Ministério do Trabalho e Emprego, ao Ministério da Previdência e Assistência Social e Receita Federal do Brasil;

II - adotar as medidas necessárias para a finalização do contrato, se for o caso.

22. Quando não houver a comprovação pela contratada do efetivo cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, o contratante deve reter, cautelarmente, o

valor correspondente ao montante resultante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária, com base no art. 126, XVI, combinado com os arts. 8º, XXXIV; 151; 152; 154, VIII; 159, §2º, todos da Lei nº 9.433/05.

23. O não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações legais e contratuais ensejará, conforme o caso:

I – rescisão unilateral do contrato;

II – aplicação de sanções administrativas.

Seção VI

Da rescisão contratual

24. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses constantes do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, ensejadoras da rescisão do contrato, deverá ser promovida a abertura de processo administrativo no qual serão formalmente motivadas as razões da rescisão, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

25. Para proceder à rescisão contratual, a unidade gestora da contratação deverá adotar as seguintes providências:

I - iniciar o processo administrativo respectivo, instruindo-o com relatório circunstanciado sobre os fatos passíveis de ensejar a rescisão contratual e demais documentos pertinentes;

II - expedir notificação postal, com aviso recebimento, para que a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente manifestação sobre as causas justificadoras para rescisão da avença, conforme minuta constante do Anexo III;

III - publicar o termo de rescisão contratual, conforme minuta constante do Anexo IV, nas hipóteses de inexistência de manifestação da contratada, após transcorrido o prazo de apresentação de defesa, ou de não apresentação de justificativas capazes de afastar o descumprimento contratual;

IV - adotar as providências previstas no art. 169 d a Lei nº 9.433/05, aplicáveis à espécie, inclusive executar a garantia contratual e proceder à retenção de eventuais créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

V - instaurar processo administrativo sancionatório, se for o caso, a ser conduzido por uma Comissão Processante.

26. Procedida à rescisão do contrato com fundamento nos incisos II a XII do art. 167 da Lei estadual nº

9.433/05, poderão ser adotadas as seguintes providências, sem prejuízo das demais cominações legais:

- I - execução da garantia contratual e cobrança dos valores das multas e das indenizações, para ressarcimento da Administração;
- II - retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Seção VII

Do encerramento do contrato

27. Considera-se extinto o contrato:

- I – quando atingido o seu prazo de vigência, sem que tenha havido a celebração do termo aditivo de prorrogação contratual, em conformidade com as determinações legais;
- II – quando da sua rescisão.

28. As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei nº 9.433/05, devendo o contratante prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela contratada, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

29. A unidade gestora da contratação deve exigir da contratada, até dez dias após o último dia de prestação dos serviços, como requisitos para liberação da garantia contratual:

- I - relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal;
- II - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados (quando exigível pela legislação trabalhista), acompanhados das cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;
- III - cópia das rescisões, da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) e, quando cabível, recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de demissões de empregados em que a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada.

30. Extinto o contrato e após a devida comprovação, pela contratada, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes, o saldo remanescente, inclusive o da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, acaso existente, será liberado em favor da contratada.

30.1 A unidade gestora da contratação deverá exigir que a contratada comprove, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de extinção do contrato, o cumprimento das obrigações relacionadas no caput deste item.

CAPÍTULO V

DO TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS

31. Na ocorrência de hipótese impeditiva do pagamento em razão de descumprimento, pela contratada, de suas obrigações, a liberação de valores de créditos líquidos e certos, pertinentes às faturas vencidas, somente poderá ocorrer para fins de regularização de salários e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, condiciona da à celebração de Termo de Compromisso de Regularização de Débitos – TCRD, conforme minuta constante do Anexo V.

32. Para a celebração do TCRD, observar-se-á o seguinte procedimento:

- I - reconhecimento, pelo contratante, de situação extraordinária;
- II – fixação do prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura, sendo vedada a prorrogação;
- III - pagamento dos créditos retidos, pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua assinatura;
- IV - instrução do processo administrativo com os seguintes elementos:
 - a) exposição de motivos da unidade gestora da contratação, justificando a necessidade de formalização do TCRD;
 - b) extrato do fornecedor, extraído do SIMPAS;
 - c) cópia do contrato e respectivos termos aditivos;
 - d) identificação dos créditos líquidos e certos da contratada, pertinentes às faturas vencidas;
 - e) solicitação da contratada contendo a justificativa do pleito, acompanhada dos documentos comprobatórios;
 - f) declaração do fiscal do contrato de que a documentação apresentada pela contratada justifica a excepcionalidade da situação que foi objeto da retenção dos créditos;
 - g) autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade contratante para a formalização do Termo.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO DIRETO

33. Na hipótese de inadimplemento da Contratada relativamente aos salários dos seus empregados vinculados ao contrato, a partir de 72 horas após o quinto dia útil do mês poderá ser providenciada a liberação, pelo Contratante, de crédito da Contratada para pagamento direto aos empregados terceirizados.

33.1 Poderão ser abrangidos por este procedimento os contratos não ajustados às novas regras de provisionamento previstas na Lei estadual nº 12.949/2014, bem como aqueles decorrentes de editais que não tenham contemplado cláusula específica referente ao pagamento direto, desde que seja firmado termo aditivo cuja minuta integra o Anexo VI desta Instrução.

33.2 No que se refere ao INSS e FGTS, caso fique constatado o inadimplemento, o Contratante deverá reter as quantias equivalentes dos créditos da empresa, as quais somente serão liberadas após a comprovação do efetivo recolhimento pela Contratada.

Redação de acordo com o item 2 da Instrução nº 015/2015, publicada no D.O.E. de 12 de junho de 2015.

Redação original: "33. Os titulares dos órgãos e entidades deverão constituir suas comissões de acompanhamento da execução dos contratos no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta instrução."

34. A liberação do crédito, para os fins previstos no item 33 acima, observará o seguinte procedimento:

- I - Notificação à Contratada, no primeiro dia de atraso no pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, para que a empresa adote as providências para a regularização, em até 48 horas, sob pena de utilização do seu crédito decorrente do contrato respectivo para adimplemento de tal parcela;
- II - Emissão de relatório extraído do Comprasnet.ba com as informações dos empregados;
- III - Solicitação da folha de pagamento à Contratada;
- IV - Conferência pelo fiscal do contrato do relatório do Comprasnet.ba citado no inciso II deste item, com a folha de pagamento encaminhada pela Contratada;
- V - Elaboração de processo de pagamento, contendo os seguintes documentos:
 - a) exposição de motivos da unidade gestora da contratação, justificando a necessidade de realização do pagamento, pelo Contratante, dos salários aos empregados da Contratada;
 - b) identificação dos créditos líquidos e certos da contratada, pertinentes às faturas vencidas;
 - c) cópia do contrato e respectivos termos aditivos;

- d) documentos citados nos incisos I a III do item 34 acima;
 - e) validação da documentação pelo fiscal do contrato e de que está justificada a excepcionalidade da situação que é objeto da liberação dos créditos;
 - f) autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade contratante para a liberação dos créditos.
- VI - Empenho da despesa no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (Fiplan);
- VII - Liquidação da despesa, considerando a conta corrente utilizada para essa finalidade;
- VIII - Solicitação de instalação do sistema BB – Pague ao setor de tecnologia e, com orientações e acompanhamento da Diretoria Financeira, cadastramento da conta e do termo firmado entre o Banco do Brasil e o Estado da Bahia;
- IX- Cadastramento de todos os empregados terceirizados no sistema BB – Pague;
- X - Lançamento dos valores a serem pagos aos empregados terceirizados no sistema do BB – Pague;
- XI - Geração da remessa de recursos para o Banco do Brasil via sistema BB – Pague;
- XII - Impressão da remessa de recursos gerada via sistema BB – Pague, devidamente assinada pelo responsável pela transmissão dos recursos;
- XIII - Envio da remessa de recursos gerada via sistema BB – Pague por meio físico e digital para o Banco do Brasil.

Redação de acordo com o item 2 da Instrução nº 015/2015, publicada no D.O.E. de 12 de junho de 2015.

Redação original: "34. Os titulares dos órgãos e entidades deverão constituir suas comissões de acompanhamento da execução dos contratos no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta instrução.."

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

35. O Módulo de Serviços Terceirizados do SIMPAS deverá ser utilizado para registrar as contratações de serviços terceirizados e dar suporte ao processo de gestão e fiscalização dos contratos.

Redação de acordo com o item 3 da Instrução nº 015/2015, publicada no D.O.E. de 12 de junho de 2015.

Redação original: "35. O procedimento previsto nesta instrução deverá estar contemplado nos novos editais de licitação para a contratação de serviços terceirizados."

36. Os titulares dos órgãos e entidades deverão constituir suas comissões de acompanhamento da execução dos contratos no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta instrução.

Redação de acordo com o item 3 da Instrução nº 015/2015, publicada no D.O.E. de 12 de junho de 2015.

Redação original: "36. Integram esta instrução os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Recebimento Provisório;

ANEXO II – Termo de Recebimento Definitivo;

ANEXO III – Minuta de Mandado de Notificação para Rescisão

Contratual; ANEXO IV – Termo de Rescisão Unilateral do Contrato ;

ANEXO V – Termo de Compromisso de Regularização de Débitos – TCRD."

37. Os editais de licitação para a contratação de serviços terceirizados deverão conter previsão de autorização, pela Contratada, de utilização de crédito decorrente do contrato para pagamento, pelo Contratante, dos salários dos seus empregados, na hipótese de ocorrência de inadimplemento.

Redação de acordo com o item 3 da Instrução nº 015/2015, publicada no D.O.E. de 12 de junho de 2015.

Redação original: "37. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

38. Compete à Secretaria da Administração - SAEB decidir sobre os casos omissos nesta Instrução.

Redação incluída de acordo com o item 3 da Instrução nº 015/2015, publicada no D.O.E. de 12 de junho de 2015.

39. Integram esta instrução os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Recebimento Provisório;

ANEXO II – Termo de Recebimento Definitivo;

ANEXO III – Minuta de Mandado de Notificação para Rescisão Contratual;

ANEXO IV – Termo de Rescisão Unilateral do Contrato ;

ANEXO V – Termo de Compromisso de Regularização de Débitos –
TCRD; ANEXO VI – Termo Aditivo de Autorização de Pagamento Direto.

Redação incluída de acordo com o item 3 da Instrução nº 015/2015, publicada no D.O.E. de 12 de junho de 2015.

*Redação original: “3. Constitui parte integrante desta Instrução o seguinte Anexo:
Anexo Único – Serviço de Conservação e Limpeza em Prédios Públicos.”*

40. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redação incluída de acordo com o item 3 da Instrução nº 015/2015, publicada no D.O.E. de 12 de junho de 2015.

Salvador, 22 de agosto de 2014.

EDELVINO GÓES DA SILVA FILHO

Secretário da Administração

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato nº:	
Prazo de vigência:	
Objeto:	
Contratante:	
Contratado:	

Pelo presente instrumento, atesto(amos) que os serviços constantes da Nota Fiscal nº _____, de ____/____/____, entregue pela Contratada, relativos ao contrato acima identificado, foram recebidos provisoriamente nesta data e serão objeto de avaliação/conferência quanto à conformidade e cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações principais e acessórias.

Registramos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá em até ____ (____) dias, desde que não ocorram divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência da licitação realizada na modalidade de pregão (____) presencial / (____) eletrônico nº ____/____, e que originou o contrato supracitado.

Salvador (BA), ____ de _____ de ____.

De Acordo.

CONTRATANTE	CONTRATADO
(indicar nome(s) e matrícula(s) do fiscal do contrato e/ou dos integrantes da Comissão de Acompanhamento da Execução do Contrato)	(indicar nome e CPF do preposto ou representante legal)

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato nº	
Prazo de vigência:	
Objeto:	
Contratante:	
Contratado:	

Pelo presente instrumento, atesto(amos) que os serviços constantes da Nota Fiscal nº _____, de ____/____/____, entregue pela Contratada, relativos ao contrato acima identificado, foram recebidos DEFINITIVAMENTE nesta data, tendo a CONTRATADA adimplido com as suas obrigações principais e acessórias relativas ao mês de ____ do ano de _____, ficando habilitada ao recebimento do pagamento devido.

Salvador (BA), ____ de _____ de ____.

De Acordo.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADO
(indicar nome(s) e matrícula(s) do fiscal do contrato e/ou dos integrantes da Comissão de Acompanhamento da Execução do Contrato)	(indicar nome e CPF do preposto ou representante legal)

ANEXO III

MINUTA DE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO PARA RESCISÃO CONTRATUAL

À empresa _____

O [autoridade superior] _____, por meio de _____ (representante da unidade gestora do contrato), vem, pelo presente mandado, promover a sua NOTIFICAÇÃO, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente

MANIFESTAÇÃO sobre o descumprimento da(s) alínea(s) ____ da Cláusula ____ do Contrato nº _____, no que concerne às obrigações de _____ [relacionar as condutas correspondentes].

Fica advertida, desde já, que a não apresentação de manifestação no prazo legal ou a não aceitação das razões apresentadas para o descumprimento das obrigações acima indicadas ensejará a rescisão unilateral do contrato, com fulcro no art. 167, inciso III, da Lei estadual nº 9.433/05, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis em processo sancionatório.

Pessoalmente ou por seu defensor, poderá V.S. ter vista dos autos do processo administrativo respectivo junto ao (à) _____, localizada na Rua/Av. _____, nº _____, em

_____ (BA).

Salvador (BA), ____ de _____ de ____.

[Nome do agente público e matrícula]

ANEXO IV

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

Termo de rescisão unilateral do contrato nº ____, celebrado, em __/__/__, entre o Estado da Bahia, por meio da ____, e empresa _____.

O ESTADO DA BAHIA [AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES], por inter médio da _____, CNPJ nº

_____, com sede _____, neste ato representada pelo seu titular, Dr. _____, devidamente autorizado pelo Decreto de delegação de competência s/nº, publicado no Diário Oficial da edição de _____, tendo em vista o constante no processo administrativo nº _____

RESOLVE

rescindir unilateralmente o Contrato nº. ____, firmado em ____ com a EMPRESA _____, CNPJ nº _____, situada à rua _____, cujo objeto é _____, com fundamento no(s) art(s). _____, da Lei estadual nº 9.433/05, nos seguintes termos:

A presente rescisão ocorre sem prejuízo das consequências previstas no art. 169 da Lei estadual nº 9.433/05, bem como da apuração de eventuais ilícitos administrativos decorrentes da inexecução contratual, na forma do art. 185 da mesma Lei estadual nº 9.433/05.

O presente termo vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador, ____, _____, de _____.

AUTORIDADE COMPETENTE

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS –TCRD

CONTRATO nº ____/____.

Termo de compromisso de regularização de débitos nº____, que celebram o Estado da Bahia, por intermédio da _____, e a empresa_____

O ESTADO DA BAHIA, por meio da _____, CNPJ n.º____, situada à _____, nº _____, Salvador – BA, neste ato representada pelo seu titular _____, de acordo com o Decreto de delegação de competência, publicado no DOE de

_____, CPF/MF nº _____, RG nº____, _____ (órgão emissor), doravante denominado

CONTRATANTE/COMPROMISSÁRIO e a EMPRESA _____, CNPJ nº____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº____, com sede na (Rua, Avenida etc) _____, nº____, (Complemento), Município _____, Estado _____, neste ato representada por _____, RG nº _____,

_____ (órgão emissor), CPF/MF nº____, doravante denominada CONTRATADA/COMPROMITENTE, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITO - TCRD, referente ao contrato nº____, pactuado em _____, (indicar aditivos, se houver, com respectivas datas) os quais se anexam ao presente Termo.

Cláusula Primeira – Do objeto

Pelo presente Termo, a CONTRATADA/COMPROMITENTE se compromete a regularizar os débitos relativos aos salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e a apresentar ao CONTRATANTE/COMPROMISSÁRIO, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias, os documentos comprobatórios dos respectivos pagamentos.

§1º A CONTRATADA/COMPROMITENTE se obriga a realizar, com os recursos liberados pelo CONTRATANTE/COMPROMISSÁRIO, e a comprovar o pagamento das seguintes parcelas vinculadas ao contrato:

- a) salários dos empregados alocados ao contrato;
- b) vale transporte;
- c) vale alimentação;
- d) recolhimento do FGTS;
- e) recolhimento do INSS.

§2º A CONTRATADA/COMPROMITENTE se obriga a apresentar as certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Segunda – Do prazo para liberação de créditos retidos

Os valores devidos à CONTRATADA/COMPROMISSÁRIA, cor respondentes aos créditos líquidos e certos retidos até a data de assinatura deste Termo, serão liberados pelo CONTRATANTE/COMPROMISSÁRIO no prazo de 05(cinco) di as úteis, contados da data celebração deste instrumento, para fins de regularização dos pagamento das obrigações indicadas na Cláusula Primeira.

Cláusula terceira – Da rescisão contratual

O descumprimento, pela CONTRATADA/COMPROMISSÁRIA, d as obrigações assumidas neste termo acarretará a rescisão do Contrato nº ____/____, com base na Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, e no instrumento contratual, sem prejuízo de apuração das responsabilidades consequentes.

Cláusula quarta – Da vigência

A vigência deste TCRD é de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura, nele compreendendo a liberação do valor dos créditos, os pagamento das obrigações salariais e encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, a regularização das certidões e as devidas comprovações.

Cláusula quinta – Do foro

É competente para dirimir questões decorrentes deste TCRD o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TCRD em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE/COMPROMISSÁRIO	CONTRATADA/COMPROMITENTE
Testemunhas (nome CPF)	Testemunhas (nome CPF)

Declaro que o extrato do TCRD foi publicado no

DOE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE ADITIVO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DIRETO

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº XX/XX DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA XXXXXX E A XXXXXXXXXXXX.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria _____, CNPJ nº

_____, situada à _____, neste ato representada pelo seu titular

_____, autorizado pelo Decreto nº _____, publicado no D.O.E. de ____/____/____, denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____

_____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____

_____, denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante do processo n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem aditar o contrato nº xx/xxxx, celebrado em xx/xx/xxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA relativamente aos salários dos seus empregados vinculados ao contrato, a CONTRATADA autoriza O CONTRATANTE a proceder ao pagamento direto aos referidos empregados, utilizando, para tanto, o valor devido pelo CONTRATANTE À CONTRATADA.

§ 1º - Considera-se valor devido para os fins da presente cláusula, o valor do contrato, com eventual retenção cautelar ou dedução definitiva de multas, indenizações e/ou encargos de qualquer natureza.

§ 2º - A previsão constante da presente cláusula não caracteriza vínculo do CONTRATANTE com os empregados da CONTRATADA ou gera qualquer tipo de responsabilidade direta do CONTRATANTE relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

No caso de inadimplemento da CONTRATADA em relação ao FGTS e INSS relativos aos seus empregados vinculados ao CONTRATO, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter a quantia equivalente dos créditos que possui junto ao CONTRATANTE, os quais somente serão liberados após a comprovação do efetivo recolhimento, pela CONTRATADA, das parcelas correspondentes, sem prejuízo das demais condicionantes legais a tanto necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas (nome CPF)

Testemunhas (nome CPF)

Declaro que o extrato do aditivo foi publicado no

DOE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

Anexo incluído de acordo com o item 4 da Instrução nº 015/2015, publicada no D.O.E. de 12 de junho de 2015.

Anexo IV__cartilha de fiscalização

Secretaria da Administração do Estado da Bahia



Estado da Bahia

Secretaria da Administração do Estado da Bahia

**CARTILHA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
TERCEIRIZADOS - DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES PARA
OTIMIZAÇÃO NA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

VERSÃO 3.0 – NOVEMBRO 2018

Sumário

APRESENTAÇÃO	3
OBJETIVO.....	3
1 CONHECIMENTO LEGAL	4
2 INICIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	4
3 FISCALIZAÇÃO	4
4 MONTAGEM DE PROCESSO PARA PAGAMENTO	6
5 LIBERAÇÃO DE RECURSOS DA CONTA VINCULADA	9
6 PAGAMENTO DIRETO AOS FUNCIONÁRIOS (PRESTADORES DE SERVIÇOS)	13
7 PASSOS PARA MONTAGEM DO PROCESSO (FATURA) DE PAGAMENTO DIRETO BB - PAG E / OU FIPLAN.....	13
8 PASSOS ESSENCIAIS PARA O PAGAMENTO DO FGTS E INSS	13
9 FERRAMENTAS DE APOIO	14
10 OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES	14
11 INFORMAÇÕES.....	14
12 EXEMPLOS DE FERRAMENTAS DE APOIO	15

Apresentação

A Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, através da Diretoria Geral, vem desenvolvendo ações voltadas para a melhoria e aperfeiçoamento técnico da gestão da Fiscalização de Contratos Terceirizados, ressaltando a importância do acompanhamento contínuo da qualidade como instrumento gerencial, que permita ao seu corpo técnico focar a atenção na prestação dos serviços públicos eficazes e de excelência.

O presente documento apresenta a proposição de ampliação do foco da auditoria interna na fiscalização de contratos e convênios firmados pela Administração Pública.

A base do trabalho são os conceitos principiológico-legais e a metodologia desenvolvida pela SAEB para a realização da fiscalização através do qual gera para o Estado satisfação na qualidade dos serviços prestados pelos terceirizados à população, visto que as empresas se adequam à legislação vigente que tem como objetivo a preservação dos direitos do trabalhador e assegurar a adequada execução das obrigações contratuais, erradicando, desta maneira, as dificuldades administrativas e operacionais de pagamento das terceirizadas aos prestadores de serviços, bem como efetivando a prevalência do interesse público.

Objetivo

Aprimorar a qualidade da fiscalização de Contratos Terceirizados, mediante procedimentos metodológicos, instrumentos legais, considerando recursos humanos, materiais, entre outros, que possibilitem melhoria da administração contratual, visando a gestão pela eficácia.

1 – Conhecimento Legal:

Legislação, decretos, instruções e portarias sobre a contratação de serviços terceirizados;

Legislação, decretos, instruções e portarias sobre a gestão e fiscalização de contratos de serviços terceirizados;

Cartilha “Lei Anticalote” – SEFAZ;

Legislação trabalhista, decreto trabalhista, súmula, convenção coletiva de trabalho - CCT e acordo coletivo de trabalho - ACT;

Cálculos trabalhistas;

Edital;

Planilhas de custo apresentada pela empresa vencedora da licitação;

Contrato, aditivos e termo da prestação do serviço;

Planilha de retenção da Lei “Anticalote”;

Garantia Contratual (observar a cláusula que conste cobertura de verbas trabalhistas).

Obs.: as legislações e planilhas estão disponíveis nos sites:

www.comprasnet.ba.gov.br, www.sefaz.ba.gov.br, <http://www.tst.jus.br/>,
<http://www.trt5.jus.br/>

2 - Início da prestação do serviço:

Cobrar as obrigações contratuais para o início da prestação do serviço, como:

Acompanhar a abertura da conta vinculada ao contrato (instrução e orientação para a abertura da conta vinculada, estão disponíveis na Instrução Conjunta SAEB/SEFAZ nº 02/2015 e Cartilha “Lei Anticalote” – SEFAZ);

Acompanhar a apresentação da garantia contratual (observando a veracidade, a cobertura trabalhista, vigência e valor).

3 - Fiscalização

1. - Fiscalização diária:

Frequência dos Postos de serviço;

Utilização do fardamento;

Utilização de equipamentos e materiais, quando exigido, para execução das atividades;

Utilização de equipamentos de segurança (Equipamento de Proteção Individual – EPI), quando exigido, para execução das atividades;

Acompanhar a função executada pelo prestador do serviço com a função contratada – para não ocorrer desvio de função;

2. - Fiscalização mensal:

Pagamento de vale alimentação;

Pagamento de vale transporte;

Concessão de assistência médica (verificando se o plano de saúde está ativo no site da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS);

Concessão de assistência odontológica (verificando se o plano odontológico está ativo no site da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS);

Pagamento de salário;

Pagamento de férias;

Pagamento das parcelas do 13º salário;

Acompanhar, mensalmente e imediatamente após cada evento que implique a movimentação da conta vinculada ao contrato, a regularidade do saldo, confirmando a transferência dos valores da conta ponte para a conta evento, e dos rendimentos apurados, informando à Diretoria de Finanças – DF ou unidade equivalente e notificar a contratada acerca de qualquer irregularidade encontrada, quando for o caso;

Acompanhar o cadastro e atualizações dos dados dos prestadores de serviços ao contrato no sistema SIMPAS;

Cobrar as unidades onde ocorrem as prestações dos serviços o acompanhamento da frequência e/ou outras ocorrências dos profissionais ali alocados e avaliação da prestação dos serviços.

3. - Fiscalização trimestral:

Conciliar os valores retidos na conta vinculada ao contrato;

Notificar a contratada para adotar as medidas necessárias para sanar qualquer irregularidade no tocante às ocorrências relativas à conta vinculada ao contrato.

4. - Fiscalização semestral:

Reposição do fardamento;

Verificar junto aos órgãos federais os recolhimentos do FGTS e INSS dos empregados prestadores de serviços ao contrato;

Solicitar, por amostragem, aos empregados prestadores de serviços, que verifique os respectivos recolhimentos do FGTS e INSS, apresentando os extratos das contas.

5. - Fiscalização anual:

Realizar exames de saúde dos seus empregados;

Escala de férias (reposição com feristas);

Cobrar o aumento dos salário e benefícios, conforme convenção coletiva de trabalho – CCT, acordo coletivo de trabalho – ACT, da categoria, e / ou Lei (quando tratar de salário mínimo) e Decretos Municipais (aumento de tarifa de transporte urbano);

Atualização do valor do contrato e glosas devido à revisão e reajuste contratual;

Atualizar a planilha de retenção da Lei " Anticalote" em função de revisões, reajustes e aumento/redução de quantitativos.

4 - Montagem de processo para pagamento

4.1. – 1ª Fatura de pagamento:

(19 fatura) Relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;

(19 fatura) Os dados da conta corrente dos prestadores de serviços;

(19 fatura) Indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

(19 fatura) Cópia dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços;

(19 fatura) Cópia dos atestados de saúde ocupacional dos empregados que prestarão os serviços;

(19 fatura) Cópia do seguro saúde dos empregados que prestarão os serviços;
(19 fatura) Designar um preposto, de sua estrutura administrativa, permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
(19 fatura) Garantia contratual (observar a cláusula que conste cobertura de verbas trabalhistas);

Nota Fiscal da Prestação do Serviço devidamente preenchida, no valor bruto, destacando encargos sociais (IR, INSS, ISS, etc.);

Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual do domicílio ou sede da contratada;

Certidão negativa de débito junto à fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada;

Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

Demonstrativo de faturamento;

Folha de pagamento do mês anterior à referência da fatura, com os funcionários que prestam serviços a unidade, observando o valor do salário aplicado;

Comprovante de pagamento de salário referente à folha de pagamento apresentada (do mês anterior);

Comprovação de pagamento de Vale Transporte e Vale Refeição (VT e VR) do mês referente à fatura, dos funcionários que prestam serviços a unidade;

Comprovante do boleto de pagamento das empresas que fornecem o Vale Transporte e Vale Refeição (VT e VR);

Relação nominal dos funcionários cadastrados no Plano de Saúde e Plano Odontológico, elaborada pela prestadora dos respectivos planos, contendo a identificação do beneficiário, com descritivo de valor e do mês de referência;

Comprovação de pagamento do Plano de Saúde e Plano Odontológico do mês referente à fatura, dos funcionários que prestam serviços à unidade;

Verificar se o plano de saúde e odontológico estão ativos no site da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
GFIP paga do mês anterior ao da referida Nota Fiscal, sendo apenas com os funcionários que prestam serviços a unidade;
Recolhimento do INSS, PIS e COFINS, mês anterior à fatura;
Boleto e comprovante de pagamentos do INSS, PIS e COFINS, mês anterior à fatura;
Certidão Negativa do INSS e FGTS, mês anterior à fatura;
Para empresa prestadora de serviços que necessitam de material, para a execução do contrato, apresentar a comprovação da entrega do material no local da prestação do serviço.

Obs. todas as documentações do faturamento devem ser conferidas nominalmente, descontando todas as obrigações contratuais (faltas, não entrega do fardamento, não concessão da assistência saúde e/ ou odontológica, não apresentação do seguro de vida e demais obrigações) não cumpridas no mês.

conferir se os salários, vale transporte e vale alimentação estão conforme o aplicado em convenção e acordo coletivo de trabalho – CCT e Decretos Municipais.

o extrato do SIMPAS atualizado, substitui as certidões.

2. - Demais faturas de pagamento:

Exceto as documentações exigidas para a 19 fatura;
Todas as demais documentações;
Relação nominal dos empregados com os respectivos locais de trabalho;
Cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, assinada e homologa (quanto tiver mais de um ano de contrato);
Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
Comprovante de pagamento da multa dos 40% do FGTS;
Aviso de férias, assinado pelo prestador de serviços;
Comprovante de pagamento das férias;
Folha de pagamento do 13º salário;
Comprovante de pagamento das parcelas do 13º salário;

Obs. quando, durante a execução do contrato, ocorrerem novas admissões de prestadores de serviços, cobrar toda a documentação referente à 1ª fatura.

O pagamento da fatura mensal, somente deverá ser paga, após a confirmação do pagamento do salário do mês referente a fatura aos prestadores de serviços ao contrato.

3. – Deslocamento (prestação de serviços de transporte):

Nota fiscal;

Demonstrativo da empresa contendo nome dos funcionários, número do ofício, data da viagem, valor do deslocamento;

Ofício da unidade solicitando o deslocamento;

Comprovante de pagamento do deslocamento de cada funcionário;

Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual do domicílio ou sede da contratada;

Certidão negativa de débito junto à fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada;

Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

Obs.: o extrato do SIMPAS atualizado, substitui as certidões.

5 - Liberação de recursos da conta vinculada

5.1. - Mensalmente:

.1. – Para liberação das parcelas do 13º salário:

Solicitação da empresa;

Planilha contendo a relação dos empregados, constando: identificação (CPF e RG), data de início e final do período de devolução do evento, função/posto de

serviço, jornada de trabalho, valor do salário/ adicionais e valores a serem devolvidos (planilha disponível no site do Comprasnet);
Termo de Autorização para movimentação e acesso aos saldos e extratos da conta vinculada ao contrato;
Extrato da conta vinculada ao contrato (fornecido pela unidade contratante);
Folha do pagamento das parcelas do 13º salário;
Comprovante do pagamento das parcelas do 13º salário;
Comprovante do recolhimento do FGTS sobre o 13º salário;
Comprovante do recolhimento do INSS sobre o 13º salário (somente no mês de dezembro);
Informação da empresa confirmando o recebimento do crédito em conta.

Obs. liberação do 13º salário nos meses de novembro e dezembro (junho, novembro e dezembro para posto de vigilante), liberação das férias após um ano de contrato (do empregado com a empresa) e rescisões, mensalmente, quando ocorrer.

.2. – Para liberação das férias:

Solicitação da empresa;
Planilha contendo a relação dos empregados, constando: identificação (CPF e RG), data de início e final do período de devolução do evento, função/ posto de serviço, jornada de trabalho, valor do salário/ adicionais e valores a serem devolvidos, período a ser considerado: data de início (que deve estar dentro do período de vigência contratual, observada a data de início do ingresso do empregado no contrato), data final (até o primeiro dia antes do período de gozo das férias, limitado a 12 meses) - (planilha disponível no site do Comprasnet);
Termo de Autorização para movimentação e acesso aos saldos e extratos da conta vinculada ao contrato;
Extrato da conta vinculada ao contrato (fornecido pela unidade contratante);
Aviso de férias, assinado pelo prestador de serviços;
Comprovante de pagamento das férias;
Comprovante do recolhimento do FGTS sobre férias;
Comprovante do recolhimento do INSS sobre férias;
Informação da empresa confirmando o recebimento do crédito em conta.

.3. – Para liberação da rescisão contratual de trabalho:

10

Solicitação da empresa;

Planilha contendo a relação dos empregados, constando: identificação (CPF e RG), data de início e final do período de devolução do evento, função/ posto de serviço, jornada de trabalho, valor do salário/ adicionais e valores a serem devolvidos (planilha disponível no site do Comprasnet);

Termo de Autorização para movimentação e acesso aos saldos e extratos da conta vinculada ao contrato;

Extrato da conta vinculada ao contrato (fornecido pela unidade contratante);

Cópia da rescisão contratual de trabalho autenticada, assinada e homologada (quanto tiver mais de um ano de contrato);

Comprovante de pagamento da rescisão;

Comprovante de pagamento da multa de 40% do FGTS;

Comprovante do recolhimento do FGTS rescisório;

Comprovante do recolhimento do INSS rescisório;

Informação da empresa confirmando o recebimento do crédito em conta.

.4. - Ao final do contrato:

Solicitação da empresa;

Planilha contendo a relação dos empregados constando o local da prestação do serviço, função, períodos dos eventos pendentes de devolução, valor do salário/ adicionais e valores a serem devolvidos (planilha disponível no site do Comprasnet);

Extrato da conta vinculada ao contrato (fornecido pela unidade contratante);

Comprovante de pagamento da rescisão;

Comprovante de pagamento da multa de 40% do FGTS;

Comprovante do recolhimento do FGTS rescisório;

Comprovante do recolhimento do INSS rescisório;

Obs.: Após a devolução, informar ao prestador de serviços o saldo em conta vinculada;

No momento da devolução observar a planilha de provisionamento que será utilizada para o tipo de prestação de serviços, vigilância ou demais serviços.

6 – Pagamento direto aos funcionários (prestadores de serviços)

6.1. - Passos essenciais para o pagamento direto via FIPLAN

Conforme Instrução Normativa SAF/SEFAZ nº 17 de 04 de dezembro de 2015.

6.2. - Passos essenciais para o pagamento direto via BB-PAG

Caso a unidade não tenha Conta Corrente disponível, solicitar à SEFAZ/ DEPAT;
A unidade deverá designar os responsáveis para acesso ao sistema BB-Pague;
O administrador da unidade (DF) deverá solicitar ao gerente de relacionamento do BB o cadastramento dos responsáveis pelo sistema BB-Pague;
O administrador da unidade (DF) gera a chave provisória, cada representante, no sistema do BB, escolhendo o perfil para acesso;
Os responsáveis pelo sistema BB- Pague acessarão o sistema para gerar a senha definitiva;
Instalação do BB- Pague na rede (equipe de TI da unidade);
Empenho (verificar montagem de processo para pagamento direto);
Liquidação do processo pela DF na Conta da unidade;
Cadastro de todos os funcionários no sistema do BB-Pague (nome e CPF, agência e conta bancária);
Lançamento dos valores no cadastro do funcionário no sistema do BB- Pague;
Conferência dos lançamentos realizados no BB-Pague;
Geração de remessa para o Banco do Brasil, via Sistema BB-Pague;
Impressão da remessa gerada;
Envio da remessa por meio físico e digital para o Banco, com as assinaturas do Diretor Financeiro e Diretor Geral;
Após o pagamento verificar a existência de mensagens de retornos do sistema, providenciando a devida regularização.

Obs.: a unidade pode efetuar o empenho, após o conhecimento da Conta Corrente disponível pela unidade responsável (DF), independentemente da instalação do sistema BB-Pague.

Em caso de dúvidas sobre o BB- Pague, ligar para o gerente de relacionamento do Banco do Brasil da Secretaria.

7 - Passos para montagem do processo (fatura) de pagamento direto BB-PAG e/ou FIPLAN

Notas fiscais;
Cópias do contrato e aditivos;
Notificações existentes ao contrato;
Autorização da empresa para pagamento diretamente aos empregados;
Justificativa da unidade – exposição de motivos pelo qual está sendo utilizada a fatura para pagamento direto, assim como todo histórico de ocorrências do contrato;
As demais documentações constam no Capítulo VI da Instrução nº 015/2015.

8 - Passos essenciais para o pagamento do FGTS e INSS

Solicitação da empresa;
Guias de recolhimentos do FGTS e INSS referentes as verbas (salário, férias, 13º salário ou rescisão) que serão pagas;
GFIP referente as verbas (salário, férias, 13º salário ou rescisão);
Confecção de instrumento do Termo de Cessão, conforme Parecer Sistemico PGE – Processo nº PGE 2015314109 de 15 de setembro de 2016.

9 - Ferramentas de apoio:

Sistema de cadastro pessoal para a inclusão dos empregados prestadores de serviços, para acompanhamento da entrada e saída no contrato, ausências, férias e licenças;
Planilha e/ ou sistema para o acompanhamento do faturamento mensal para o pagamento da fatura, constando os valores, retenções e glosas;
Planilha e/ ou sistema para acompanhamento dos valores retidos na conta vinculada ao contrato;
Planilha e/ ou sistema para acompanhamento dos pagamentos de faturas mensais;

Planilha e/ou sistema para acompanhamento dos pagamentos das obrigações trabalhistas aos funcionários;

Planilha e/ou sistema para avaliação da prestação dos serviços.

10 - Observações complementares:

A CONTRATANTE deverá notificar a prestadora de serviço a cada descumprimento contratual, para a mesma adotar as medidas necessárias para sanar a irregularidade, inclusive no tocante às ocorrências relativas à conta vinculada ao contrato;

Para o pagamento direto aos prestadores de serviços, pela contratante, não poderá ser utilizada a conta salário;

As documentações para o faturamento deverão ser entregues pela empresa, no setor responsável pela conferência, sendo originais e cópias; As unidades CONTRATANTES não devem receber faturamento, folha de frequência e demais documentações em meio digital.

11 - Informações:

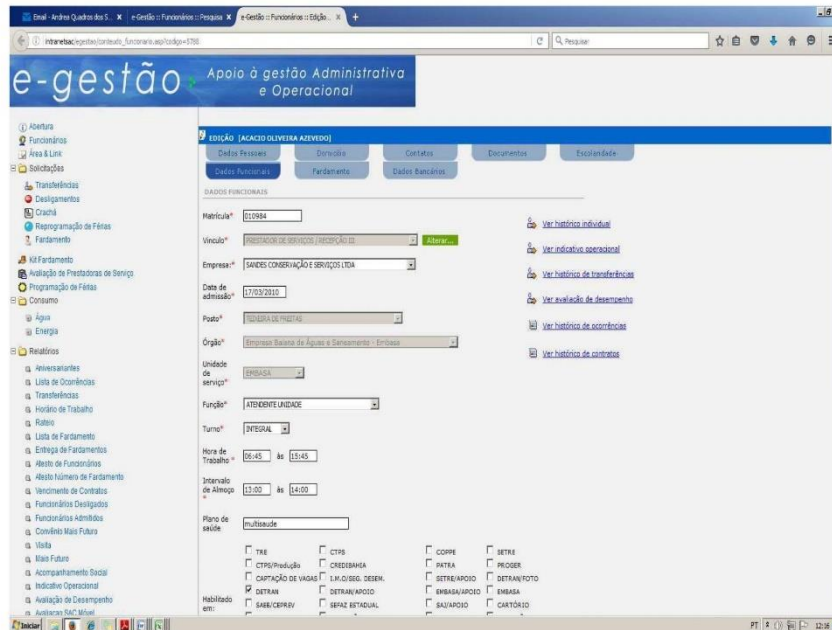
11.1 - SAEB

Coordenação de Contratos e Convênios – CCC / DG: (71) 3115-3310 / 3309

Coordenação de Serviços Terceirizados – CST/DS: (71) 3115-1559 / 1621

12 – Exemplos ferramentas de apoio:

1. – Sistema de cadastro dos prestadores de serviços:



EDICÃO (ACACIO OLIVEIRA AZEVEDO)

DADOS FUNCIONÁRIOS

Matricula*: 111984 [Ver histórico individual](#)

Vinculo*: PRESTADOR DE SERVIÇO / REGISTRO EM [Ver histórico operacional](#)

Empresa*: SAZES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA [Ver histórico de transferências](#)

Data de admissão*: 17/03/2010 [Ver avaliação de desempenho](#)

Posto*: SECRETARIA DE PROTEÇÃO [Ver histórico de ocorrências](#)

Orgão*: Empresa Baiana das Águas e Saneamento - Embasa [Ver histórico de contratos](#)

Unidade de serviço*: ENBAJA

Função*: ATENDENTE UNIDADE

Turno*: INTEGRAL

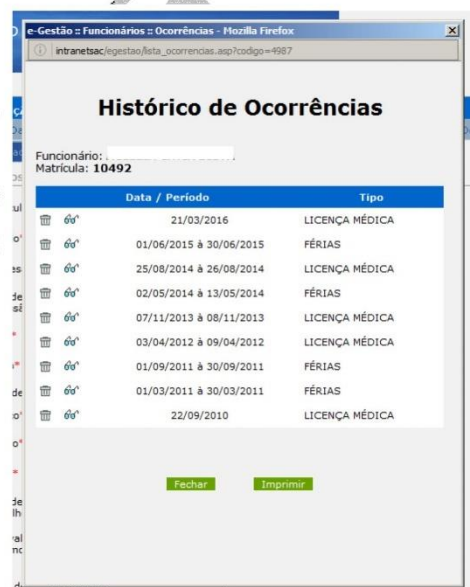
Hora de Trabalho*: 06:45 às 15:45

Intervalo de Almoço*: 12:00 às 14:00

Plano de saúde*: Multisaude

Habilitado em:

☐ TRF ☐ CTRF ☐ CTRF/Previdência ☐ CAPTAÇÃO DE VAGAS ☐ DETRAN ☐ SAEB/CEPREV ☐ CTRF ☐ CREDENCIAMENTO ☐ LEM/DIAGN. DEPEND. ☐ DETRAN/POSO ☐ ENBAJA/POSO ☐ SAU/POSO ☐ COPE ☐ PRETA ☐ SETRE ☐ PROGER ☐ DETRAN/POSO ☐ ENBAJA ☐ CARTÃO



Histórico de Ocorrências

Funcionário:
 Matricula: 10492

	Data / Período	Tipo
🗑	21/03/2016	LICENÇA MÉDICA
🗑	01/06/2015 à 30/06/2015	FÉRIAS
🗑	25/08/2014 à 26/08/2014	LICENÇA MÉDICA
🗑	02/05/2014 à 13/05/2014	FÉRIAS
🗑	07/11/2013 à 08/11/2013	LICENÇA MÉDICA
🗑	03/04/2012 à 09/04/2012	LICENÇA MÉDICA
🗑	01/09/2011 à 30/09/2011	FÉRIAS
🗑	01/03/2011 à 30/03/2011	FÉRIAS
🗑	22/09/2010	LICENÇA MÉDICA

[Fechar](#) [Imprimir](#)

Secretaria da Administração do Estado da Bahia

2. – Acompanhamento do faturamento mensal:

ACOMPANHAMENTO DE FATURAS / CONTRATOS SAC 2016													
EMPRESA / MES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
Empresa A	25	25	25										
Faturamento mensal													0,00
Retenção conforme Lei nº 12.949 de 14/02/14 (Retenção mensal)													0,00
Devolução da Retenção conforme Lei nº 12.949 de 14/02/14													0,00
Glossas													0,00
Revisão / Reajuste													0,00
Retenção conforme Lei nº 12.949 de 14/02/14 (Revisão / Reajuste)													0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empresa B	2												
Faturamento mensal													0,00
Retenção conforme Lei nº 12.949 de 14/02/14													0,00
Devolução da Retenção conforme Lei nº 12.949 de 14/02/14													0,00
Glossas													0,00
Revisão / Reajuste													0,00
Retenção conforme Lei nº 12.949 de 14/02/14 (Revisão / Reajuste)													0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empresa C	561												
Faturamento mensal													0,00
Retenção conforme Lei nº 12.949 de 14/02/14													0,00
Devolução da Retenção conforme Lei nº 12.949 de 14/02/14													0,00
Glossas													0,00
Revisão / Reajuste													0,00
Retenção conforme Lei nº 12.949 de 14/02/14 (Revisão / Reajuste)													0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Secretaria da Administração do Estado da Bahia

3. – Acompanhamento dos valores retidos na conta vinculada ao contrato:

ACOMPANHAMENTO DE FATURAS / CONTRATOS SAC 2016													
EMPRESA / MES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
Empresa A													
2015 Retenção conforme Lei nº 12.949 de 14/02/14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.850,34	7.344,90	7.072,87	6.800,81	22.868,94
Devolução da Retenção conforme Lei nº 12.949 de 14/02/14													0,00
2016 Retenção conforme Lei nº 12.949 de 14/02/14													0,00
Devolução da Retenção conforme Lei nº 12.949 de 14/02/14													0,00
2017 Retenção conforme Lei nº 12.949 de 14/02/14													0,00
Devolução da Retenção conforme Lei nº 12.949 de 14/02/14													0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.850,34	7.344,90	7.072,87	6.800,81	22.868,94
Empresa B													
2015 Retenção conforme Lei nº 12.949 de 14/02/14													0,00
Devolução da Retenção conforme Lei nº 12.949 de 14/02/14													0,00
2016 Retenção conforme Lei nº 12.949 de 14/02/14													0,00
Devolução da Retenção conforme Lei nº 12.949 de 14/02/14													0,00
2017 Retenção conforme Lei nº 12.949 de 14/02/14													0,00
Devolução da Retenção conforme Lei nº 12.949 de 14/02/14													0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empresa C													
2015 Retenção conforme Lei nº 12.949 de 14/02/14													0,00
Devolução da Retenção conforme Lei nº 12.949 de 14/02/14													0,00
2016 Retenção conforme Lei nº 12.949 de 14/02/14													0,00
Devolução da Retenção conforme Lei nº 12.949 de 14/02/14													0,00
2017 Retenção conforme Lei nº 12.949 de 14/02/14													0,00
Devolução da Retenção conforme Lei nº 12.949 de 14/02/14													0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Secretaria da Administração do Estado da Bahia

4. – Acompanhamento dos pagamentos de faturas mensais:

ACOMPANHAMENTO DE FATURAS / CONTRATOS DO 2016												
EMPRESA / MES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Empresa A	Fatura utilizada para pagamento direto aos funcionários.											
Empresa B	Pago	Pago	No financeiro em 13/05/16									
Empresa C	No financeiro em 10/05/16.	Utilizado para pagamento direto. Pendências de documentos.	No financeiro em 10/05/16. Utilizado para pagamento direto.	Não entregou faturamento.								
Empresa D	Pago	Pago	Pago	Não entregou fatura.								
Empresa E	Pago	Pago	Pago	No financeiro em 13/05/16								
Empresa F	Pago	Pago	No financeiro em 03/05/16	Devidos, pois foi faturado pelo contrato antigo.								
Empresa G	Pagamento direto aos funcionários	Pagamento direto aos funcionários	Pagamento direto aos funcionários	Não entregou faturamento.								
Empresa H	Pendência de documentos	Pendência de documentos	Pendência de documentos	Pendência de documentos								

18

Secretaria da Administração do Estado da Bahia

5. – Acompanhamento dos pagamentos das obrigações trabalhistas aos funcionários:

EMPRESA / OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	PAGAMENTO VT MAIO 2016	PAGAMENTO VA MAIO 2016	SALARIO DE ABRIL DE 2016	OBS.
1 Empresa A	SIM	SIM	SIM	
2 Empresa B	Pago em atraso.	Pago em atraso.	Pago em atraso.	
3 Empresa C	Pagamento direto pela Secretaria	Pagamento direto pela Secretaria	Pagamento direto pela Secretaria	
4 Empresa D	SIM	SIM	SIM	
5 Empresa E	SIM	SIM	SIM	
6 Empresa F	Coberto até o dia 20	Coberto até o dia 20	SIM	Pagamento do VA e VT é todo dia 21
7 Empresa G	Coberto até o dia 10	Coberto até o dia 10	Pago com atraso em 09/05/16	Pagamento do VA e VT é todo dia 10
8 Empresa H	Coberto até o dia 10	Coberto até o dia 10	Pago com atraso em 09/05/16	Pagamento do VA e VT é todo dia 10
9 Empresa I	Pagamento para 11 dias. Notificada pelo atraso	Pagamento para 11 dias. Notificada pelo atraso	SIM	
10 Empresa J	SIM	SIM	SIM	
11 Empresa L	Coberto até o dia 20	Coberto até o dia 20	SIM	Pagamento do VA e VT é todo dia 21
12 Empresa M	SIM Notificada pelo atraso	SIM Notificada pelo atraso	SIM	

19

Secretaria da Administração do Estado da Bahia

6. – Acompanhamento mensal do faturamento por contrato:

Demonstrativo de Pagamento EMPRESA XXX AGOSTO 2016																				
SAC	Nr. Posto de Trabalho	Custo Posto de Trabalho	Retenção conforme Lei nº 12.689/11, 84%	Glosas										Total Glosas	IRMS	IRRF	ISS	V.Base	Custo Total	Variação
				Faltas		Plano de Saúde		Plano Odontológico		Obs.		Total								
				Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor							
1 Barra	5	11.857,00	2.391,52	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	1.282,34	118,38	582,88	10.295,66	10.295,66	0,00		
2 Belo Vista	6	13.989,12	2.807,20	0	0,00	1	102,56	0	0,00	0	0,00	102,56	1.538,00	136,89	694,24	12.218,20	12.218,20	0,00		
3 Esplanada	4	9.128,06	1.825,61	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	1.023,87	99,29	466,56	8.212,55	8.212,55	0,00		
4 Comércio	8	13.889,12	2.807,20	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	1.538,00	136,89	694,24	12.218,20	12.218,20	0,00		
5 Uberlândia	3	4.693,04	938,61	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	517,31	50,71	238,55	4.175,04	4.175,04	0,00		
6 Paralela	8	6.994,50	1.398,90	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	765,40	74,52	346,73	6.228,37	6.228,37	0,00		
7 Par da Lima	2	4.661,04	936,77	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	512,33	50,23	233,15	4.168,77	4.168,77	0,00		
8 Pedreira	3	6.994,50	1.398,90	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	765,40	74,52	346,73	6.228,37	6.228,37	0,00		
9 Pernambuco	1	2.331,52	466,30	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	256,37	25,12	114,58	2.075,14	2.075,14	0,00		
10 Salvador Mapping	4	9.092,00	1.818,40	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	1.035,83	101,57	466,95	8.059,12	8.059,12	0,00		
11 Serviço	2	4.661,04	936,77	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	512,33	50,23	233,15	4.168,77	4.168,77	0,00		
Total SAC Capital	38	88.597,76	18.578,57	0	0,00	1	102,56	0	0,00	0	0,00	102,56	9.745,75	885,90	4.425,89	77.918,63	77.918,63	0,00		
1 Alagoinhas	2	4.671,48	934,29	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	474,11	46,34	212,77	4.194,41	4.194,41	0,00		
2 Baneiras	2	4.531,00	906,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	498,41	48,71	226,55	3.996,00	3.996,00	0,00		
3 Barro Alto	2	4.531,00	906,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	498,41	48,71	226,55	3.996,00	3.996,00	0,00		
4 Carajás	3	6.994,50	1.398,90	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	765,40	74,52	346,73	6.228,37	6.228,37	0,00		
5 Carapicuíba	2	4.531,00	906,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	498,41	48,71	226,55	3.996,00	3.996,00	0,00		
6 Feira de Santana Centro I	4	9.092,00	1.818,40	21	2.039,56	0	0,00	0	0,00	0	0,00	2.039,56	218,41	102,12	5.813,26	7.241,26	2.241,26	0,00		
7 Feira de Santana Centro II	4	9.092,00	1.818,40	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	992,82	98,62	453,33	8.099,00	8.099,00	0,00		
8 Guanambi	2	4.531,00	906,00	0	0,00	2	163,16	0	0,00	0	0,00	163,16	1.746,41	170,21	785,25	4.243,20	4.243,20	0,00		
9 Ilhéus	4	9.092,00	1.818,40	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	1.035,83	101,57	466,95	8.059,12	8.059,12	0,00		
10 Itacaré	3	6.994,50	1.398,90	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	765,40	74,52	346,73	6.228,37	6.228,37	0,00		
11 Itapicuru	2	4.531,00	906,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	498,41	48,71	226,55	3.996,00	3.996,00	0,00		
12 Jacobina	2	4.531,00	906,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	498,41	48,71	226,55	3.996,00	3.996,00	0,00		
13 Jequié	2	4.531,00	906,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	498,41	48,71	226,55	3.996,00	3.996,00	0,00		
14 Juazeiro	3	6.994,50	1.398,90	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	765,40	74,52	346,73	6.228,37	6.228,37	0,00		
15 Lajão de Freitas	2	4.531,00	906,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	498,41	48,71	226,55	3.996,00	3.996,00	0,00		
16 Paulo Afonso	2	4.531,00	906,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	498,41	48,71	226,55	3.996,00	3.996,00	0,00		
17 Ponta Preta	2	4.531,00	906,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	498,41	48,71	226,55	3.996,00	3.996,00	0,00		
18 Santo Amaro do Jesus	3	6.994,50	1.398,90	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	765,40	74,52	346,73	6.228,37	6.228,37	0,00		
19 Senhor do Bonfim	2	4.531,00	906,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	498,41	48,71	226,55	3.996,00	3.996,00	0,00		
20 Teófilo Freitas	2	4.531,00	906,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	498,41	48,71	226,55	3.996,00	3.996,00	0,00		
21 Valença	0	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
22 Vitória da Conquista I	3	6.994,50	1.398,90	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	765,40	74,52	346,73	6.228,37	6.228,37	0,00		
23 Vitória da Conquista II	2	4.531,00	906,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	498,41	48,71	226,55	3.996,00	3.996,00	0,00		
Total SAC Interior	54	125.874,00	25.058,48	21	2.039,56	2	326,12	0	0,00	0	0,00	326,12	3.286,86	318,66	154,74	122.586,14	122.586,14	0,00		
1 Caetés	0	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2 Camamu	0	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3 Carajás	1	2.331,52	466,30	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	241,21	23,66	113,28	1.986,00	1.986,00	0,00		
4 Centro Ilheus	0	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5 Cruz das Almas	1	2.331,52	466,30	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	241,21	23,66	113,28	1.986,00	1.986,00	0,00		
6 Gramma	1	2.331,52	466,30	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	241,21	23,66	113,28	1.986,00	1.986,00	0,00		
7 Ilhéus	0	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
8 Itapicuru	0	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
9 Lacerdópolis do Norte	0	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10 Itapicuru	0	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total Posto Cidadão	4	9.013,04	1.802,61	0	0,00	0	0,00	1	84,64	0	0,00	84,64	901,48	88,13	40,13	8.106,81	8.106,81	0,00		
Total Geral	96	223.485,80	43.441,64	21	2.039,56	3	390,80	1	84,64	0	0,00	390,80	3.996,86	396,66	194,87	210.399,40	210.399,40	0,00		

7. – Avaliação da prestação dos serviços:

Enviado: Andrea Quadros dos S. | e-Gestão: Funcionários: Pesquisa | Relatórios: Avaliação de Prestação de Serviço

URL: intranet/sac/egestao/folha/relatorio_avaliacaoPrestacaoServico.asp

Posto: BARRA | Mês: Abril | Ano: 2016 | Empresa: | Gerar Relatório

e-gestão Apoio à gestão Administrativa e Operacional

SAEB/SAC
Unidade: BARRA

AValiação DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
04/2016

EMPRESA: ()	
ITEM	CONCEITO
Assistência dos funcionários	Bom
Pontualidade dos funcionários	Bom
Disciplina e conduta profissional durante o trabalho	Bom
Fundamento de acordo com o padrão SAC	Bom
Periodicidade de reposição de fornecimento	Regular
Quantidade de fornecimento regular	Bom
Fornecimento de vale refeição e/ou transporte	Bom
Qualidade do material de limpeza e/ou higiene pessoal fornecido	Regular
Prazo de entrega do material de limpeza e/ou higiene pessoal	Bom
Fornecimento de equipamentos e utensílios	Regular
Prazo de entrega de equipamentos e utensílios	Regular
Manutenção e conservação dos equipamentos, utensílios e ferramentas da empresa	Bom
Utilização adequada dos móveis, equipamentos e instalações físicas do SAC	Bom
Postura de atendimento perante o usuário	Não se aplica
Respeito às normas de funcionamento do posto	Bom
Postura do supervisor da empresa em relação à Administração do posto	Bom
Limpeza da área até o término do serviço prestado	Não se aplica
Identificação dos funcionários de manutenção (tarda e crachá)	Não se aplica

Observações

Material em quantidade insuficiente e fornecimento não foi entregue.

INSUFICIENTE	REGULAR	BOM	NÃO SE APLICA	DATA DE LANÇAMENTO	RESPONSÁVEL PELO LANÇAMENTO
0.00%	22.22%	66.67%	11.11%	28/04/2016 13:01	

[Imprimir](#)

8. – Modulo de serviços terceirizados:

Serviços Terceirizados

Contrato

Contrato

APS Nº: Processo Nº: Contrato Nº: Data da Publicação:

Secretaria: Unidade:

U.G.O: U.G.E:

Forma de Contratação: Dotação Orçamentária:

SRD Nº: LID Nº: INT Nº:

CNPJ/CPF: Fornecedor: Situação do Fornecedor:

Proposta de Preço: Início da Vigência: Fim da Vigência: Contrato Emergencial: ☐ Sim ☐ Não

Valor Contrato Original (R\$): Valor Mensal Original (R\$): Valor Mensal Atual (R\$): Situação do Contrato:

Valor Global Contrato (R\$): Valor Prorrogado/Aditado (R\$):

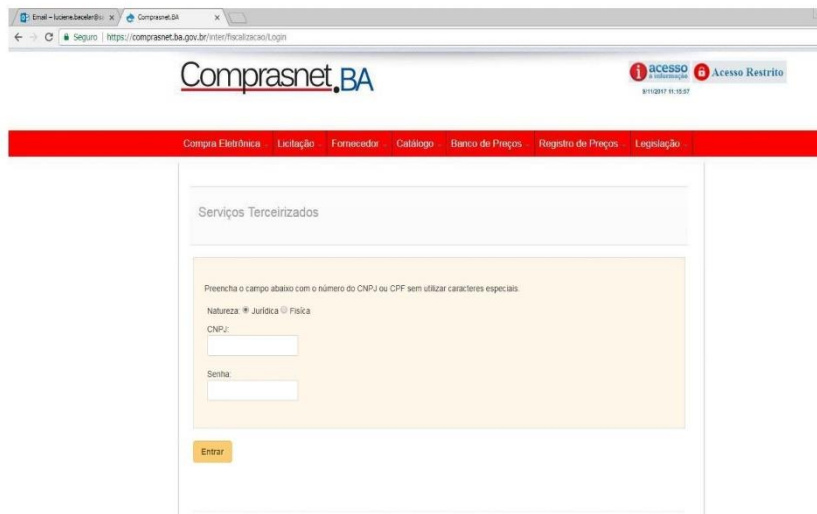
Gestor/Fiscal:

Observação:

Incluir

Completo

9. – Modulo de serviços terceirizados – cadastramento pela empresa prestadora de serviços:



The screenshot shows a web browser window with the URL <https://comprasnet.ba.gov.br/interfiscalizacao/login>. The page title is "Comprasnet.BA". There are two login options: "Acesso Normal" and "Acesso Restrito". Below the navigation bar, there is a section titled "Serviços Terceirizados". Inside this section, there is a form with the following fields:

- Instructions: "Preencha o campo abaixo com o número do CNPJ ou CPF sem utilizar caracteres especiais."
- Radio buttons for "Natureza": ☒ Jurídica, ☐ Física
- Text input field for "CNPJ:"
- Text input field for "Senha:"
- A yellow "Entrar" button.

ANEXO V - MODELO PROPOSTA DE PREÇO

1. Modelo de descrição da proposta de preços

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA]

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (AxB)
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (MENSAL)				R\$
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)				R\$
Prazo de Validade da Proposta				() DIAS

REGIME DE TRIBUTAÇÃO - LEI 10.833/2003.	
	Optante pelo SIMPLES - Art. 10 - Inciso III (empresas que explorem de forma exclusiva as atividades limpeza ou conservação, ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/2006)*
	Lucro Presumido ou Arbitrado - Art. 10 - Inciso II
	Lucro Real

CARGA TRIBUTÁRIA	
COFINS / PIS	%
ISS	%
*SIMPLES	%

Descrição do Posto:	Carga Horária:
Local de prestação do serviço (município):	
Remuneração*	
Descrição	Valor
Salário mês em R\$	
Adicional de periculosidade (30%)	
Adicional de Boa Permanência (8,5%)	
Outros (especificar)	
I - Total da Remuneração	

ENCARGOS SOCIAIS*		
Grupo "A"		
Descrição	Percentual	Valor
FGTS		
INSS		
TERCEIROS (SESI/SEBRAE/SESC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/SENAI)		
SAT/INSS - Seguro Acidente do Trabalho (variável pelo tipo de atividade)		
Total Grupo "A"		
Grupo "B"		
Descrição	Percentual	Valor
13º Salário		
Férias+1/3 DE FÉRIAS		
Outros (especificar)		
Total Grupo "B"		
GRUPO - "C"		
Descrição	Percentual	Valor
Outros (a especificar)		
Total GRUPO - "C"		
GRUPO "D" – Incidência do Grupo "A"		
II - Total dos Encargos Sociais		
Insumos de Mão-de-Obra*		
Descrição	Valor	
Uniformes/EPI		
Exames Médicos		
Vale Transporte		
Vale Alimentação		
Assistência Médica		
Curso de Reciclagem e/ou Treinamento		
Seguro de Vida		

Avenida 2, nº 250, Centro Administrativo da Bahia (CAB) - Cep: 41745-001 Salvador - Bahia - Tel.: 71 3115-6700

Outros insumos (especificar)		
III- Total Insumos de Mão-de-Obra		
Taxa de Administração e Lucro*		
Descrição	Valor	
Taxa de Administração		
Lucro		
IV - Total Taxa de Administração e Lucro		
V - Subtotal de I a IV		
Tributos* Obs.:		
Preencher apenas os campos referentes a opção da empresa		
Descrição	Percentual	Valor
Optante pelo Simples Nacional (empresas que explorem de forma exclusiva as atividades limpeza ou conservação, ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/2006)		
Lucro Presumido/Lucro Real		
PIS		
COFINS		
ISS (Referente ao município onde foi prestado o serviço)		
VI – Total Tributos		
VII - Valor Unitário		

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Avenida 2, nº 250, Centro Administrativo da Bahia (CAB) - Cep: 41745-001 Salvador - Bahia - Tel.: 71 3115-6700

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE VISTORIA

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

O Licitante, CNPJ
no....., por intermédio de seu representante o (a) Sr. (a)
....., RG no e CPF no
....., DECLARA, que vistoriou os locais onde serão prestados os serviços
continuados de apoio administrativo, na(s) dependência(s) situada(s) em:

- ☐ SEDE: Av. Luis Viana Filho, 2ª Avenida, nº 250 – CAB
☐ CTN: Av. Dorival Caymi, Itapuã

Tomou ciência de todas as informações necessárias à elaboração da proposta e à execução dos serviços, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo de preços.

Declara ainda que todas as dúvidas foram sanadas, não havendo nenhum comentário ou dúvida com relação às condições dos ambientes onde os serviços serão executados.

Em ____/____/____

Representante do Licitante

Avenida 2, nº 250, Centro Administrativo da Bahia (CAB) - Cep: 41745-001 Salvador - Bahia - Tel.: 71 3115-6700

Anexo VII__modelo_planilha_para_calculo_do_percentual

PLANILHA DE PROVISIONAMENTO PARA OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, COPA E COZINHA, SUPORTE ADMINISTRATIVO, MANUTENÇÃO PREDIAL E TRANSPORTE

1. Execução Licitação				2. Lançamento Planilha Fornecedor			3. Provisionamento		
Postos de Serviço	(1.a) Preços Unitários Vencedores da Licitação	(1.b) Quantitativo Licitação	(1.c) Valor da Licitação Por Posto (1.a * 1.b)	(2.a) Total Montante A (salário + adicionais + encargos sociais)	(2.b) Encargo Social	(2.c) Diferença (2.a - 2.b)	(3.a) Cálculo Provisionamento (2.c) x 29,80%	(3.b) Valor Provisionamento Por Posto (1.b*3.a)	(3.c) % Provisão Faturas (Total 3.b/Total 1.c)*100
			R\$ 0,00			R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
			R\$ 0,00			R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	
			R\$ 0,00			R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	
			R\$ 0,00			R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	
			R\$ 0,00			R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	
			R\$ 0,00			R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	
			R\$ 0,00			R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	
			R\$ 0,00			R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	
			R\$ 0,00			R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	
			R\$ 0,00			R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	
Total Fatura			R\$ 0,00				Total Provisionamento	R\$ 0,00	

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições e participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos consignados no Edital.

1. Habilitação Jurídica

- a) cédula de identidade e CPF do representante legal;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedade por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais conforme Portaria Conjunta RFB – PGFM de nº 1751/2014;
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF;
- e) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei 12.440/2011).

3. Habilitação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
 - b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, contendo a certidão de regularidade profissional do contador.
 - b.1) No caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro, acompanhado da certidão de regularidade profissional do contador que o elaborou, conforme Resolução CFC 1403/2012 do Conselho Federal de Contabilidade.
 - b.2) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
 - b.2.1) A comprovação de que trata o item “b”, poderá ser feita através de cópia de referências do Livro Diário (nº do livro, Termos de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contém o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante;
 - b.3) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/2007, cópias da publicação de:
 - I - balanço patrimonial;
 - II - demonstração do resultado do exercício;
 - III - demonstração do fluxo de Caixa – DFC, na forma do art. 1º da Lei nº 11.638/2007;
 - IV - demonstração das mutações do Patrimônio Líquido

V – notas explicativas do balanço

b.4) As empresas com menos de um ano de exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, quando o balanço de abertura não contiver todas as informações necessárias para aferição da situação financeira do licitante;

b.4.1) As empresas constituídas no ano em curso, poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.5) O Balanço Patrimonial, demonstrações Contábeis e balancetes, quando for o caso, deverão estar assinados por seu titular ou representante legal e pelo contador ou profissional equivalente;

b.6) Se necessária a atualização do Balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

c) Comprovação de possuir **patrimônio líquido de 10% (dez por cento)** do valor total a ser contratado, demonstrado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais.

d) Demonstração de que possui os índices contábeis a seguir com valores iguais ou superiores aos indicados abaixo:
d.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

e) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

4. Habilitação Técnica

a) O licitante deverá comprovar experiência anterior através de 01 (um) ou mais **atestado(s) de capacidade técnica – operacional** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando que o licitante tenha executado ou esteja executando serviços de terceirização com características pertinentes e compatíveis com objeto desta licitação, por período não inferior a 03 (três) anos, que permita o ajuizamento da capacidade de atendimento.

b) Os atestados apresentados pelo Licitante deverão corresponder a contrato concluído ou decorrido no mínimo de um ano do início de sua execução, exceto se o contrato tiver sido firmado para ser executado em prazo inferior, mediante a apresentação de cópia do contrato.

c) O licitante deverá apresentar cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o licitante possui experiência mínima de 03 (três) anos, ininterrupto ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto deste Edital.

d) Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

e) Para a demonstração da capacidade técnica da licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução de **no mínimo 50%** do número de postos de trabalho a serem contratados.

f) As exigências de experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto e de estar desempenhando ou ter desempenhado serviços de objeto deste Edital, com no mínimo de 50% dos postos de trabalho, compatíveis com o objeto deste Edital, apesar de serem complementares, não se sobrepõem nem são excludentes, haja vista que buscam avaliar competências distintas. A primeira atenta para a experiência e a estabilidade da empresa no mercado, ao passo que a segunda busca aferir a sua capacidade de gestão de pessoas e a de suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação dos serviços, independentemente do número de postos, conforme dispõe o trecho do voto do Acórdão TCU nº 8.364/2012 – 2ª Câmara, também citado no Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário.

f) Cumprimento do Dispositivo Constitucional: Declaração do licitante, conforme modelo do ANEXO IX, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxxx/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL DO ESTADO DA BAHIA – CAR E A ++++++, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR**, empresa pública do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.221.247/0001-80, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 250, Conjunto SEPLAN, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Cep. 41745-000, Salvador/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social e respectiva Ata de Posse, por seu Diretor Presidente, xxxxxxxxxxxx, e a xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº _____, CEP: _____, Bairro _____, Município _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, em conformidade com o Processo Administrativo SEI nº xxxxxxxx, Procedimento Similar ao Pregão Eletrônico nº xxxxxx/2024, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAR, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de xxxxxxxxxxxxxx, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades da CAR, de acordo com as condições, especificações e detalhes técnicos estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº xxxx/2024 - CAR) e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, naquilo que não lhe for incompatível ou contraditório, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Sem prejuízo das demais exigências técnicas previstas neste Contrato e no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá durante a execução dos serviços observar o seguinte:

2.2. Os serviços serão prestados na sede da CAR ou em local por ela previamente informado, o endereço será indicado pela contratante nas Ordens de Serviços e poderá abranger toda a área do Estado da Bahia.

2.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar unidades de força de trabalho suficientes visando atender com celeridade as solicitações referentes às suas obrigações contratuais constantes neste instrumento e no Termo de Referência.

2.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação recebida pela **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

2.5. A forma de execução dos serviços será conforme descrito no Termo de Referência Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços contratados, o valor de R\$ ____ (____), conforme proposta apresentada, observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

3.1.1. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016

3.1.2. Na hipótese de o objeto ser, a critério da **CONTRATANTE**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.1.3. Caso a **CONTRATANTE** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à **CONTRATADA**.

3.1.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, com observância das condições previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, por meio de crédito de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor/Fiscal do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

4.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, quando da entrega das Notas Fiscais/Faturas, dentro dos respectivos prazos de validade neles previstos, os seguintes documentos: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. A não apresentação dos documentos discriminados no item 4.2 supra, quando for o caso, ou a constatação de qualquer irregularidade no cumprimento de tais obrigações, facultará a **CONTRATANTE** reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em razão do presente contrato, até a respectiva regularização, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

4.4. O pagamento ocorrerá em conformidade com as etapas efetivamente executadas dos serviços, conforme exigido nas respectivas ordens de serviços emitidas pela **CONTRATANTE**.

4.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

4.6. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a **CONTRATANTE** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA– REAJUSTAMENTO

5.1. O preço do Contrato somente poderá ser reajustado, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

CLÁUSULA SEXTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja contratualmente alocado à **CONTRATADA**, respeitando-se o seguinte:

6.1.1. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **CONTRATANTE** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**. Neste último caso, a **CONTRATADA** deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAR;

6.1.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

6.1.3. Com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

6.2. A **CONTRATADA** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, e antes de formalização de termo aditivo, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda que:

6.2.1. Caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;

6.2.2. A **CONTRATANTE** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60(sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CONTRATANTE**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos;

6.2.3. Caso a **CONTRATADA** não solicite a revisão de preços nos termos e nos prazos ficados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.

6.2.4. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no termo de contrato será repactuado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CAR.

6.2.4.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do ACT, CCT ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.2.5 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.2.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.2.7. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo ACT, CCT ou dissídio coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.2.8. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.2.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os ACT, CCT ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

6.2.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, ACT, CCT ou dissídio coletivo de trabalho.

6.2.11 A CAR não se vincula às disposições contidas em ACT, CCT ou dissídios coletivos de trabalho que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.2.12. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, na proporcionalidade, como condição para a repactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EMPENHO E DOTAÇÃO

7.1. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da **CONTRATANTE**, pela Classificação Orçamentária: **Subação 200800 - Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte Tesouro**.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1. O prazo para execução da Ordem de Serviço será definido na mesma.

8.2. O presente Contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite temporal previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, podendo e devendo ser extinto, antes do referido termo, automaticamente, imotivadamente e sem ônus, na hipótese da conclusão definitiva do seu objeto.

8.3. O presente Contrato a contar da data da sua assinatura, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, poderá e deverá ser extinto, antes do referido termo, imotivadamente e sem ônus, na hipótese da conclusão definitiva do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

9.1. A garantia do serviço executado será conforme a Legislação vigente para serviços dessa natureza, tendo como prazo 1 (um) ano a contar do recebimento dos serviços.

9.2. A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a CAR e será prestada sob responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quando for necessário o transporte de bens ou ainda o traslado e a hospedagem de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

9.3. A **CONTRATADA** deverá solucionar todos os vícios e defeitos apresentados pelos bens, dentro do período de garantia, mediante solicitação do Gestor e/ou Fiscal (por e-mail ou correspondência), podendo substituí-los por outros bens, novos e perfeitos, que atendam às mesmas especificações estipuladas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA – GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CAR, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias, autoriza a CAR a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; II - prejuízos diretos causados à CAR decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela CAR à **CONTRATADA**; e IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.3. Em optando a **CONTRATADA** pela modalidade de seguro garantia, deverá apresentar apólice de acordo com as disposições da Susep.

10.4. A cobertura da garantia deve abranger toda a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação.

10.5. O recolhimento da garantia deverá ser feito na Gerência Financeira da CAR.

10.6. A garantia será considerada extinta: I - com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhadas de declaração da CAR, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e II - com o término da vigência do contrato e término da vigência da garantia.

10.7. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar e manter os seguintes seguros: a) Risco de Responsabilidade Civil do Construtor (RCC); b) Riscos diversos e danos físicos dos serviços; c) Contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidos neste Instrumento, em seus anexos, em especial no Termo de Referência/Projeto Básico, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13,303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

11.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da sua execução;

11.1.4. Reparar todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor e/ou Fiscal do Contrato;

11.1.5. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

11.1.6. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato;

11.1.7. Obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pela **CONTRATANTE**, para a adequada execução do Contrato;

11.1.8. Fornecer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os equipamentos de proteção individual dos seus empregados e colaboradores envolvidos na execução do objeto deste contrato;

11.1.9. Providenciar a imediata retirada de qualquer empregado ou colaborador, cuja permanência no serviço seja considerada indesejável, substituindo-o também de imediato, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

11.1.10. Prestar os serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela **CONTRATANTE**, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para a execução completa e eficiente dos serviços contratados.

- 11.1.11.** Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução;
- 11.1.12.** Não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços e/ou equipamentos, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**;
- 11.1.13.** Programar e propor métodos de trabalho a serem empregados na execução dos serviços, submetendo-os à apreciação da **CONTRATANTE**;
- 11.1.14.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da **CONTRATANTE**, proporcionando-lhe fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas;
- 11.1.15.** Atender, imediatamente, à notificação da **CONTRATANTE**, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a suplementação e/ou a melhoria da unidade de força de trabalho, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento dessas exigências;
- 11.1.16.** Aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal, referente a este contrato, por parte do órgão de controle da **CONTRATANTE**;
- 11.1.17.** Assumir a responsabilidade direta e total por quaisquer danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, colaboradores, prepostos etc, a terceiros e à **CONTRATANTE**, em razão deste contrato;
- 11.1.18.** Indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da **CONTRATADA** e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela **CONTRATANTE**;
- 11.1.19.** Cumprir e fazer cumprir as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados e colaboradores trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente;
- 11.1.20.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da Contratante, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos; **11.1.21.** Recrutar e selecionar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade profissionais com experiência e qualificação técnica de acordo com a complexidade dos serviços objeto da presente contratação.
- 11.1.22.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, quando for o caso, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos. Nos casos de falta de pessoal por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar o reserva para cobertura do posto imediatamente após ciência por parte do encarregado da Empresa;
- 11.1.23.** A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando, também, as normas relacionadas na CLT, na ACT ou CCT, e de segurança do trabalho.
- 11.1.24.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, e informá-los sobre a vedação de executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, em especial no Termo de Referência, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- 12.1.1.** Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 12.1.2.** Designar e comunicar à **CONTRATADA** o Gestor e o Fiscal do Contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto do contrato, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- 12.1.3.** Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.4.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito: I) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato; II) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e III) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.
- 12.1.5.** Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 12.1.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.949/2014 e o Decreto Estadual nº 15.219/2014..
- 12.1.7.** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

- a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxíliotransporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.1.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

12.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**.

12.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.1.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.1.12. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, com a disponibilização de instalações sanitárias e espaço para instalação, pela **CONTRATADA**, de armários e cofre.

12.1.13. Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrência, bem como dando ciência formal à **CONTRATADA** acerca de possíveis irregularidades.

12.1.14. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da contratação.

12.1.15. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de glosa do respectivo valor do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.

12.1.16. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

12.1.17. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou relevante.

12.1.18. Verificar, em relação aos empregados da **CONTRATADA**, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso.

12.1.19. Certificar-se do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA**, em especial no que concerne às disposições da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDUTA ÉTICA

13.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

13.2. A **CONTRATADA** obriga-se, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais pertinentes, a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, principalmente aqueles indicados no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, obrigando-se, ainda a:

13.2.1. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

13.2.2. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** na execução do objeto do presente Contrato.

13.2.3. Providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado da **CONTRATANTE**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

13.2.4. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução de poluição.

13.2.5. Verificada uma das situações mencionadas nos subitens 13.2.2 e 13.2.3 desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

14.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

14.2.1. Aquiescência prévia da **CONTRATANTE**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

14.2.2. Manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

14.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

14.4. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato, salvo se expressamente previsto e nas condições dispostas no respectivo Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016, no artigo 178 da Lei nº 14.133/2021 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações, nas situações a seguir:

15.1.1. Advertência - sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa;

15.1.2. Multa:

I - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:

a) deixar de atender às especificações e quantidades dos bens, prevista no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do respectivo Edital;

b) paralisar o fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

II – de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

a) alterar qualitativa e/ou quantitativamente os bens fornecidos;

b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste Contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos procedimentos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

III – Nos casos de retardamento imotivado:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, sobre o valor do Contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de atrasos superiores a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do Contrato.

15.1.3. Impedimento para licitar e contratar - Ficará impedido de licitar e de contratar com a CAR, pelo prazo de até dois anos, bem como, será descredenciado do sistema de cadastro estadual por igual prazo, e será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: a) não assinar o contrato; b) não entregar a documentação exigida no edital; c) apresentar documentação falsa; d) não mantiver a proposta; e) declarar informações falsas; e f) cometer fraude fiscal.

15.2. As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.3. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e prazo previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

15.4. A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a rescisão do Contrato pela **CONTRATANTE**, nos termos da legislação aplicável e deste Contrato.

15.5. A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

15.6. A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

15.7. O total das multas aplicadas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

16.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

16.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência/Projeto Básico.

16.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

16.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação vigente.

16.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. Sem prejuízo do quanto disposto na cláusula décima quinta, quando for o caso, o presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com as hipóteses previstas em Lei específica, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua rescisão:

17.1.1. Em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, caso a parte violadora não saneie a irregularidade apontada no prazo máximo previsto em comunicação escrita encaminhada pela parte inocente;

17.1.2. Em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

17.1.3. Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;

17.1.4. Caso a **CONTRATADA** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

17.1.5. Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pela União, por Estado, Município ou pelo Distrito Federal;

17.1.6. Em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**;

17.1.7. Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

17.1.8. Em razão da dissolução da **CONTRATADA**;

17.1.9. Quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

17.1.10. Mediante distrato.

17.2. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Fica a **CONTRATADA**, durante a execução deste Contrato, vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico nº **xxxx/2024** - CAR e seus respectivos anexos, bem como ao lance ou proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. Obriga-se a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MATRIZ DE RISCO

20.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Risco contida no Termo de Referência – Anexo I, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
- e) Outras informações relevantes.

20.1.1 - Após a notificação, a **CONTRATANTE** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à **CONTRATADA**. Em sua decisão a **CONTRATANTE** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

20.1.2 - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta.

20.1.3 - O reconhecimento pela **CONTRATANTE** dos eventos descritos na mencionada Matriz de Risco, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à

CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

20.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

20.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

20.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

20.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

20.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

20.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

20.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Risco, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 Competirá a **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá a **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§3º O recebimento do objeto se dará nos seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados nos ANEXOS do presente contrato: a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo; b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços/obras/bens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos. §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

§8º Fica indicado como Gestor do presente contrato o **Sr. Nelson Oliveira Rodriguez**, matrícula nº **35900314-7**, e como Fiscal do mesmo a Sra. **Sheila Viegas da Hora**, matrícula nº **35001204-2**.

§9º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da **CONTRATANTE** especialmente designados no parágrafo antecedente.

§10º Os representantes da **CONTRATANTE** anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§11º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Integram o presente Contrato: I - Termo de Referência/Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº **xxxxx/2024** – CAR e II – Proposta Vencedora;

21.2. Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.

23.3. A **CONTRATADA** se compromete a tratar todos e quaisquer dados pessoais a que tiver acesso, em razão deste Contrato, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), suas alterações e eventuais regulamentos, inclusive (sempre quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016) e demais normas setoriais que envolvam proteção de dados e a privacidade de seus titulares, obrigando-se perante terceiros a reparar eventual dano patrimonial, moral, individual ou coletivo causado em violação a tais normas jurídicas, assumindo, ainda, a responsabilidade de ressarcir a **CONTRATANTE** regressivamente caso esta seja obrigada judicial ou administrativamente a desembolsar quaisquer valores, a que título for, em razão de obrigações que, por força de tais normas coubesse a **CONTRATADA**, seus sócios, empregados ou prepostos observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar seu chamamento ao processo ou a sua denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

21.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quando a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou quando a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

21.5. O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

21.6. Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

21.7. Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada, qualquer mudança nos endereços informados no preâmbulo deste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.

21.8. A **CONTRATADA** responderá regressivamente perante a **CONTRATANTE** em qualquer ação que esta seja acionada em decorrência de obrigações que, por força do presente contrato, coubesse à **CONTRATADA**, seus sócios e/ou colaboradores observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar a sua denúncia à lide, nos termos do inciso II do art. 125 do CPC, ficando, todavia, livre para, querendo, apresentar sua contestação, na respectiva ação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

22.1. É competente o foro de Salvador/BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador/BA, ____ de ____ de ____.

XXXXXXXXXX

Diretor Presidente da CAR

NOME DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº XXXXXXXX

2. _____
CPF Nº XXXXXXXX

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /

PROCESSO Nº

Data de abertura:

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone: (DDD)

E-mail:

Validade de proposta:

Prazo de entrega:

LOTE ÚNICO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Valor Global do Lote único período de 12 (doze) meses R\$

Valor por Extenso

O Licitante declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Procedimento Similar ao Pregão Eletrônico em referência, bem como no preço constante na proposta deverão estar incluídos todos os materiais e consumíveis necessários à fabricação, objeto desta licitação, bem como abranger as despesas e custos da licitante referentes à mão-de-obra, utilização de equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, deslocamento e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objeto da proposta, bem como o lucro da proponente, ficando esclarecido que o Contratante não admitira alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

OBS: A entrega do objeto será de acordo com o especificado no Termo de Referência e respectiva Ordem de Serviço.

Salvador – Bahia, ____ de ____ de ____.

(Representante Legal do Licitante)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE / FATO IMPEDITIVO

Declaro(amos), sob as penas da lei, para o **Edital Pregão Eletrônico nº 0XX/2024**, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada à, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como não está suspensa do direito de licitar ou contratar. Além disso, comunicarei(mos) qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira da empresa.

Salvador - Bahia, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no **Pregão Eletrônico nº 0XX/2024**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 0XX/2024**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do **Pregão Eletrônico nº 0XX/2024**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do **Pregão Eletrônico nº 0XX/2024**, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do **Pregão Eletrônico nº 0XX/2024** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da CAR – Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional antes da abertura oficial das propostas;

(f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

([REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.
(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins de habilitação no **Editais**
do Pregão Eletrônico nº 0XX/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/3006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

..... (data)
..... (representante legal)

OBS: 1) assinalar com um "X" a condição da empresa.

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS CONSTANTES DO ART.38 DA LEI
13.303/2016

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR

Edital do Pregão Eletrônico nº 0XX/2024

A empresa _____
CNPJ nº _____ com sede em _____
_____ (endereço completo), por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado declara expressamente, sob as penas da Lei, que NÃO se enquadra em
quaisquer das hipóteses de impedimento para licitar e contratar com a CAR, previstas no art. 38, e seu respectivo
parágrafo único, da Lei Federal nº 13.303/2016.

(cidade), ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

(cidade), ____ de _____ de ____.

(nome e nº de identidade do declarante)

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE